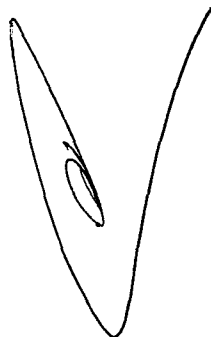


EDITAL
TOMADA DE PREÇOS N°. 002/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL – CODESSUL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA ANEXO AO EDITAL.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020		NÚMERO 0101.02	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS			
CODESSUL – CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL			
DA LICITAÇÃO			
O PRESIDENTE DO CODESSUL torna público para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.			
DATA DO EDITAL	DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	HORÁRIO DE INICIO DO CREDENCIAMENTO	
04.09.2020	24.09.2020	08H30MIN	
LOCAL DE RECEBIMENTO DO ENVELOPE E ABERTURA DAS PROPOSTAS			
Sala de Reuniões da Sede do CODESSUL, Rua Antônio Assis Pinheiro, 74, Centro, Deputado Irapuan Pinheiro, Ceará.			
EXAME OU RETIRADA DO EDITAL			
Cópia do Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço supramencionado, sempre de segunda às sextas-feiras, das 8:00 às 12:00 horas. Disponível, gratuitamente, caso o interessado forneça mídia removível (cd, pen drive) para obtenção do Edital.			
INFORMAÇÕES			
Tel.: (88) 98876.0711 ou E-mail: codessul@gmail.com			
OBJETO			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL			

Este edital se compõe das partes A e B, como a seguir apresentadas:

PARTE A - Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Onde estão estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

ANEXO	I	Termo de Referência.
ANEXO	II	Projetos, Especificação Técnica; Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro.
ANEXO	III	Modelo de Declarações
ANEXO	IV	Modelo de Proposta de Preços

ANEXO	V	Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
ANEXO	VI	Minuta do Contrato.

DEFINIÇÕES:

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

- A) **CONTRATANTE:** CODESSUL - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL.
- B) **PROPONENTE/CONCORRENTE/LICITANTE:** Empresa que apresenta proposta para o objetivo desta licitação.
- C) **CONTRATADA:** Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o Contrato.
- D) **CEL – COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.**

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar desta licitação as empresas, localizadas em qualquer Unidade da Federação, exceto sociedade cooperativa, devidamente cadastradas ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento pelo Setor de Cadastro do CODESSUL, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, de acordo com o Art. 22, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e que satisfaçam a todas as condições deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação.

2.2 - Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

2.2.1 - Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.2.2 - Se constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados que:

- a) se encontrem em processo de falência, concordata ou de recuperação judicial;
- b) se encontrem em processo de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação;
- c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública; ou que tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) que se apresentem constituídos na forma de empresas consorciadas ou agrupadas.
- e) possuam como dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, alguém que seja servidor da Administração Pública;
- f) tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com entidades da Administração Pública, ou ainda tenham incorrido nas sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

2.4 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação, expedido por órgão oficial.

2.4.1 Por documento hábil, entende-se:

2.4.1.1. *Sócio e/ou Proprietário:*

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto;
- b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores se houver, em vigor, conforme o caso ou ainda última alteração consolidada, visando à comprovação da compatibilidade do

objeto contratual com o licitado e condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

2.4.1.2. Representante:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto;
- b) Cópia da Procuração Pública ou Particular específica para esta licitação (objeto, número do processo e/ou do edital), assinada pelo representante legal da empresa com firma reconhecida, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores se houver, em vigor, conforme o caso ou ainda última alteração consolidada, visando à comprovação da compatibilidade do objeto contratual com o licitado e condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

2.4 - A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

2.5 - Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser protocolados junto dos envelopes de documentação e proposta.

2.6 - Ficam as empresas cientes de que somente participarão da sessão pública aquelas que se encontrarem devidamente cadastradas nos termos dos subitens anteriores.

2.7 - O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos da TOMADA DE PREÇOS e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

2.8 - A incompatibilidade dos objetivos sociais do licitante com o objeto licitado implicará no impedimento da participação do mesmo neste certame.

3 - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A":

3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores do Consorcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CRC;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, órgão vinculado ao Poder Judiciário Nacional (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU. (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>)

3.2. Poderá haver a substituição das consultas mencionadas nas alíneas do item anterior pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

3.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.2.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

3.2.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

3.3.1 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.3.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

3.3.1.2 - Ato Constitutivo com todos os Aditivos, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

3.3.1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

3.3.1.4 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3.1.5 - Cópia de seu documento oficial de identificação (com foto) do(s) Sócio(s) Administrador(es), válido na forma da lei;

3.3.2 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.3.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.2.3 - Provas de regularidade, em plena validade, para com:

3.3.2.4 - A Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias;

3.3.2.5 - A Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

3.3.2.6 - A Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

3.3.2.7 - O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3.3.2.8 - A Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

3.3.2.9 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição;

3.3.2.10 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a

regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.3.2.11 - A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou lote, conforme o caso.

3.3.2.12 - As empresas enquadradas como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem usufruírem de seus benefícios nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio ou através da Declaração de Enquadramento de Pequeno Porte registrada na junta comercial.

3.3.2.13 - As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que não apresentarem a certidão ou declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

3.3.3 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.3.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3.3.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor.

3.3.3.2.1. Serão considerados como na "forma da Lei", o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);

b) Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; alínea "a", do art. 10, da ITG 2000(R1);

c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Autenticação ou Registro ou Chancela), fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea "b", do art. 10, da ITG 2000(R1);

d) Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado no art. 14 da ITG 2000(R1); art. 1.179, Lei 10.406/02 e art. 177 da Lei nº 6.404/76;

e) Boa Situação Financeira, fundamentado no inciso V, do art. 7.1, da IN/MARE 05/95;

e.1) Os índices que comprovarão a boa situação da sociedade serão os seguintes:

a) Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,50:

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde: AC é o Ativo Circulante



PC é o Passivo Circulante
RPL é o Realizável a Longo Prazo
ELP é o Exigível a Longo Prazo

b) Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,50;

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

c) Índice de Endividamento menor ou igual a 0,50

$$\text{Índice de Endividamento (IE)} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

Onde : PC é o Passivo Circulante
ELP é o Exigível a Longo Prazo
AT é o Ativo Total

Justificativa do índice de comprovação de boa situação financeira do licitante:

Atendendo o Artigo 31º, III § 5º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei 8.883 de 08 de junho de 1994: "A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no Edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao comprimento das obrigações decorrentes da licitação". Os serviços objeto desta licitação representam serviços de interesse comum da população, que não devem de forma alguma sofrer problemas de continuidade. Portanto, se constituem de serviços de utilidade pública de competência administrativa do poder público, que devem zelar pela segurança, qualidade, assiduidade e principalmente pela frequência, conforto dos usuários, saúde pública, meio ambiente entre outros. Para que os serviços sejam adequados aos desejos da comunidade, as empresas licitantes deverão estar aptas na sua capacitação econômico-financeira para a execução do Contrato, com o intuito de garantir a qualidade e continuidade dos serviços essenciais a toda a população. A qualificação econômico-financeira corresponde à disponibilidade de recursos para a satisfatória execução do objeto da contratação. Portanto, para as licitantes se habilitarem, os índices contábeis solicitados e seus respectivos limites são os seguintes: a) Índice de Liquidez Geral (ILG): mede a solvência da empresa e sua capacidade para saldar suas dívidas, refletindo a situação dos compromissos financeiros de longo prazo em face ao ativo realizável de curto e longo prazo. Ele indica a capacidade de pagamento da empresa para saldar R\$ 1,00 (um real) de dívida de longo prazo. Portanto, quanto maior o ILG melhor a situação da empresa e, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser maior ou igual a 1,50 (uma vírgula cinquenta), porque as empresas que o comprovarem estarão demonstrando que possuem recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vencidos a longo prazo; b) Índice de Liquidez Corrente (ILC): mede a solvência da empresa e sua capacidade para saldar suas dívidas, refletindo a situação dos compromissos financeiros de curto prazo em face ao ativo realizável de curto prazo. Portanto, quanto maior o ILC melhor a situação da empresa e, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser maior ou igual a 1,50 (uma vírgula cinquenta), porque as empresas que o comprovarem estarão demonstrando que possuem recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vencidos a curto prazo. Ele indica quantos reais estão disponíveis para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida em curto prazo; c) Índice de Endividamento (IE): indica o nível de comprometimento que a somatória do Passivo Circulante

com o Passivo Não Circulante exerce sobre o Ativo Total da empresa, representando a sua capacidade em liquidar todos os seus exigíveis de curto e longo prazo, sem reembolsar os seus sócios das contas do Patrimônio Líquido. Portanto, quanto menor o IE melhor a situação da empresa e, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser menor ou igual a 0,50 (zero vírgula cinquenta). As exigências obedecem, assim, ao princípio da legalidade, pois a carência de recursos faz presumir inviabilidade de execução satisfatória do Contrato e a impossibilidade de arcar com consequência de eventual inadimplemento (C.F. Marçal Justen Filho, páginas 328 e seguinte Artigo 31 – ob. Cit.).

3.3.3.2.2. Empresa constituída no exercício social vigente: admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

3.3.3.2.3. Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED: poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituído pelo Decreto n° 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto N° 9.555, de 6 de novembro de 2018).

a) A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB n° 1420/2013 e RFB n° 1594/2015) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial e DRE do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem com o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU n° 2.669/2013 de relatório do Ministro Valmir Campeio.

3.3.4 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1.4.1 - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação. No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscrito no CREA do Estado do Ceará, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

3.3.5 - RELATIVO À CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

3.3.5.1- Declaração com indicação de pessoal e do aparelhamento técnico adequado e disponível da empresa para realização do objeto da licitação, apresentando a relação explícita dos mesmos com as devidas especificações, através de declaração formal expedida pela licitante;

3.3.5.2 - Atestado ou declaração de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado com identificação e firma reconhecida do assinante, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente o fornecimento compatíveis em características, com o objeto da presente licitação, e comprovação de aptidão com o objeto da licitação;

3.3.5.3 - Licença de operação do licitante para tratamento e disposição de resíduos perigosos, caso realize diretamente a atividade de tratamento e disposição de resíduos perigosos, ou em caso de não realizar diretamente a atividade, apresentar cópia da Licença de operação da empresa que realizará a atividade de tratamento e disposição de resíduos perigosos, emitida por órgão ambiental;

3.3.5.4 - Licença de coleta e transporte, dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, licenciado pelo órgão estadual de meio ambiente, que comprove a capacitação da empresa para coleta e transporte do objeto da licitação;

3.3.5.5 - Declaração formal emitida pela proprietária da unidade de tratamento e do aterro, licenciados, de que atendem integralmente as legislações vigentes e informando a disponibilidade do local para tratamento e destinação final, em nome da licitante, com a(s) respectiva (s) licença(s) ambiental (is);

3.3.5.6 - Inscrição do IBAMA;

3.1.6 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

3.1.6.1 - Comprovação que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior Engenheiro Civil ou Sanitarista ou Ambiental ou Químico, sendo que o

profissional deverá ser detentor de atestado de capacidade técnica com acervo registrado no órgão competente detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de serviços de características similares ou superiores às do objeto da presente licitação.

3.1.6.1.1 - O(s) responsável(is) técnico(s) acima elencado(s) deverá(ão) pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega das propostas, entendendo-se como tal, para fins deste Edital:

- a) o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social;
- b) o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) o prestador de serviço com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

3.1.6.2 - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do Atestado ou Certidão de Responsabilidade Técnica;

3.1.6.3 - O(s) profissional (is) responsável (is) técnico(s) indicado(s), cujo(s) nome(s) constar(em) na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA deverá(ão) ser o(s) detentor(es) do Atestado ou Certidão de Responsabilidade Técnica;

3.1.6.4 - O licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo(s) Responsável(is) Técnico(s), detentor(es) do(s) Atestado ou Certidão de Responsabilidade Técnica, informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional(is) responsável(is) técnico(s).

3.1.6.5 - Declaração fornecida pelo(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica da licitante, que o mesmo tenha tomado conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta;

3.1.7 - OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1.7.1 – Declaração de que em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.1.7.2 - Declaração expressa do responsável legal do licitante de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.

3.1.7.3 – Declaração de que concorda integralmente com os termos do instrumento convocatório.

3.2 - A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida.

3.3 - Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia do original autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade pela Comissão Especial de Licitação.

3.3.1 - Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

3.3.2 - Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao averso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

3.3.3 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

3.4 – Para as Declarações exigidas nesse certame, fica dispensada o reconhecimento de firma por Tabelião, desde que acompanhada de cópia de documento de identidade do representante legal (titular ou procurador) da empresa para conferência das assinaturas, nos termos da lei em vigor lei nº 13.726, de 8 de

outubro de 2018.

3.4.1 - Na ausência do documento de identidade, a Comissão poderá se valer de documentos equivalentes e/ou que contenham a assinatura do signatário, desde que estes venham com firma reconhecida em cartório.

3.5 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.6 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

3.7 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a CE poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

3.8 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento a CEL nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

3.9 - Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.

3.10 - Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão Especial de Licitação.

3.11 - Os licitantes que apresentaram documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

3.12 - Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à CEL.

3.13 - A CEL poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

3.13.1 - A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

3.14 - A documentação deverá ainda ser apresentada obedecendo-se a ordem acima requerida, item a item, carimbada e assinada pelo titular ou responsável pela firma licitante, sendo endereçada e encaminhada à Comissão Especial de Licitação, em envelope fechado, lacrado e opaco, rubricado no fecho, contendo na parte externa o seguinte sobrescrito:

AO CODESSUL
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:

4 – DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1- As propostas de preços deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, em envelope fechado, lacrado e opaco, juntamente com o envelope de documentação, rubricado no fecho, contendo na parte externa o seguinte sobrescrito:

AO CODESSUL
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL:

4.2 - As propostas de preços deverão ser confeccionadas em única via a máquina, impressão, ou a letra de fôrma, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas, assinadas e com o carimbo do responsável da Empresa.

4.2.1 – Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

a) Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação;

b) Preço global por quanto a licitante se compromete a executar os Serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;

c) Prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

d) Prazo de execução dos serviços, que será o determinado no subitem 7.9.

4.2.2 - Orçamento (s) detalhado (s), contendo de cada item a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo, e o preço GLOBAL do orçamento e cronograma físico-financeiro, assinados pelo responsável da Empresa e Engenheiro responsável.

4.2.3 – Composição detalhada das Leis Sociais e taxa de BDI.

4.2.4 - No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a Unidade expressa no Orçamento do CODESSUL para o item.

4.3 - Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

4.4 - Os preços constantes do orçamento da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

4.5 - Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução da obra, inclusive as relacionadas com:

4.5.1 - Materiais, equipamentos e mão-de-obra;

4.5.2 - Carga, transporte, descarga e montagem;

4.5.3 - Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;

4.5.4 - Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;

4.5.5 - Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços;

4.6 - Os valores unitários do orçamento detalhado devem estar abaixo ou no máximo em igualdade do

estimado orçado, caso contrário à proposta será desclassificada.

4.7 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, modelo em Anexo.

5 - DOS PROCEDIMENTOS

5.1 - Os envelopes "A" - Documentação e "B" - Proposta, todos fechados, serão recebidos pela CE no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

5.2 - Após o Presidente da CEL receber os envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes no interior dos referidos envelopes.

5.3 - Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, a critério da Comissão Especial de Licitação, simples omissões ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório.

5.4 - Serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão em conformidade com os termos deste Edital.

5.5 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes credenciados para que os examinem e os rubriquem.

5.6 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes credenciados, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

5.7 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão Especial de Licitação fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e Inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

5.8 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de afixação contendo cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da sede do CODESSUL, jornal de grande circulação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.9 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de afixação contendo cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da sede do CODESSUL, e em jornal de grande circulação.

5.10 - Inexistindo recurso, ou depois de proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.

5.11 - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.

5.12 - Será feita, em seguida, a abertura do Envelope "B". A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta, o Orçamento e o Cronograma Físico-Financeiro.

5.13 - Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta e do Orçamento. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta, com exceção do disposto no item 6.3.

5.14 - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados.

5.15 - A Comissão examinará, da licitante cuja proposta está em primeiro, segundo e terceiro lugar, o Orçamento. Não sendo encontrados erros a Comissão declarará a licitante classificada em primeiro lugar como vencedora desta licitação.

5.16 - Caso seja encontrado erro ou erros a Comissão promoverá desclassificação da proposta e fará a mesma verificação com relação à proposta da licitante que apresentou o segundo menor preço global, e assim sucessivamente, observada a ordem crescente dos valores das propostas de preços, até que uma mesma empresa tenha sua Proposta de Preços e o Orçamento da conformidade com todos os requisitos do Edital.

5.17 - A Comissão não considerará como erro as diferenças por ventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do orçamento da licitante.

5.18 - Caso duas ou mais licitantes que não tenham sido desclassificadas apresentem suas propostas com preços iguais, a CEL fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos previstos neste capítulo.

5.19 - A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

5.20 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.

5.21 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de afixação contendo cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da sede do CODESSUL, e em jornal de grande circulação, iniciando-se no dia útil seguinte à

publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previstos em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.22 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, na presença dos prepostos das licitantes.

5.23 - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e por, no mínimo, 02 (dois) prepostos de licitantes.

5.24 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas e os Orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

5.25 - Todos os documentos ficam sob a guarda da CEL, até a conclusão do procedimento.

5.26 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para a entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

5.27 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

5.28 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

5.29 - Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

5.30- Serão desclassificadas as propostas que:

a) apresentem preço global excessivo, entendido este como o preço global de oferta que exceda do valor global do orçamento básico apresentado pelo CODESSUL, Ceará;

b) apresentem preços inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores, a saber:

b.1 – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo CODESSUL, ou

b.2 – valor orçado pelo CODESSUL.

5.31 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

6.1 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

6.2 - A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência do **PRESIDENTE DO CODESSUL**.

6.3 – O **PRESIDENTE DO CODESSUL**, se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

7 - DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - O **CODESSUL**, através do seu **PRESIDENTE**, e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.

7.2 - A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços.

7.3 - Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar:

- a) Certificado de inspeção veicular-CIV;
- b) Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos - CIPP;
- c) Licença vigente da unidade de tratamento;
- d) Licença vigente do aterro.

7.4 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante (s) do **CODESSUL**, especialmente designado (s).

7.4.1 - O representante do **CODESSUL** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.5 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter na obra como seus responsáveis, durante todo o prazo de sua execução e até o seu recebimento definitivo pelo **CODESSUL**, todos os profissionais qualificados de habilitação desta licitação, autorização da Contratante, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior.

7.5.1 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.7 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução ou o acompanhamento pelo **CODESSUL**.

7.8 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.9 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em **05 (CINCO) dias** contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, para cada município consorciado.

7.10 - O prazo para a execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados da entrega da ORDEM DE SERVIÇOS e as etapas obedecerão rigorosamente ao cronograma físico definido pelo CODESSUL, parte integrante deste Edital.

7.11 - Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

7.11.1 - Alteração do projeto ou especificações pela Contratante;

7.11.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;

7.11.3 - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;

7.11.4 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites estabelecidos neste Edital.

7.11.5 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CODESSUL em documento contemporâneo à sua ocorrência;

7.11.6 - Omissão ou atraso de providências a cargo do CODESSUL inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

7.12 - A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo (a) **PRESIDENTE DO CODESSUL**.

7.13 - Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada, direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

7.13.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

7.13.2 - Lentidão na execução dos serviços, levando o CODESSUL a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

7.13.3 - Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

7.13.4 - Concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

7.13.5 - O atraso injustificado no início da obra ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação ao CODESSUL;

7.13.6 - A subcontratação total ou parcial das obras ou serviços, sem prévia autorização do CODESSUL, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;

7.13.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

7.13.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante do CODESSUL conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

7.13.9 - Alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.13.10 - Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pelo CODESSUL;

7.13.11 - A supressão, por parte do CODESSUL, de obras ou serviços de engenharia, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido neste Edital.

7.13.12 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.13.13 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CODESSUL, decorrente de obras ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

7.13.14 - Deixar de colocar e manter no canteiro das obras equipamento exigido para a execução dos serviços, bem como as placas de sinalização adequadas;

7.13.15 - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local do objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

7.13.16 - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

7.14 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do (a) PRESIDENTE DO CODESSUL.

7.15 - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 7.13.10 e 7.13.16 deste Edital, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:

- a) pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

7.16 - A Contratada, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias após a execução dos serviços, será responsável por sua falta ou reparação, desde que a fiscalização do CODESSUL comprove que danos ocorridos tenham resultado da execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.

7.17 - É facultada ao CODESSUL, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

7.18 - O CODESSUL poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

7.19 - O CODESSUL poderá exigir prestação de garantia de contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

7.20 - A garantia poderá ser prestada numa das modalidades abaixo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;

7.20.1 - Se a opção de garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão vir acompanhados de laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído aos títulos.

7.21 - A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 do citado diploma legal;

7.22 - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro junto ao CODESSUL, em conta específica, a mesma será devolvida monetariamente, nos termos do parágrafo 4º Artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

7.23 - A garantia prestada pelo licitante vencedor somente será liberada depois de certificado, pelo CODESSUL, que o objeto contratado foi totalmente realizado a contento;

7.24 - A liberação da garantia será procedida no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo contratado.

8 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

8.1 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

8.2 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

8.3 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pelo CODESSUL.

8.4 - Ao CODESSUL caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93.

8.5 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo/Termo Subtrativo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 9.2 e 9.3.

9 - DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

9.1 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada ao CODESSUL, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

9.2 - A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

9.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até

30 (trinta) dias após a sua certificação pelo(a) PRESIDENTE DO CODESSUL.

9.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

9.5 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

9.6 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

9.7- O valor do contrato não será reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

9.8 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CODESSUL para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

10 - DAS MULTAS

10.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

10.1.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

10.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;

10.1.3 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

10.1.4 - 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;

10.1.5 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;

10.1.6 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pelo CODESSUL.

10.2 - A Contratada será notificada da aplicação de multa pelo CODESSUL, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do CODESSUL. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

10.3 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

10.4 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

10.5 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

10.6 - A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

10.6.1 - advertência;

10.6.2 - multa de até 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;

10.6.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.6.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CODESSUL enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11 – DA FONTE DE RECURSOS

11.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMETÁRIA: 0101

PROJETO ATIVIDADE: 10.542.0004.2.002

RECURSO: Ordinário

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

FONTE: 1001000000

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Das decisões proferidas pela CEL caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, e serão interpostos mediante petição digitada, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal da recorrente (que comprovará sua condição como tal), no devido prazo legal, não sendo conhecidos os que forem interpostos fora deste.

12.3 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 - A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazer o recurso subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.6 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.1 - A licitante que, convocada pelo CODESSUL para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto nesta TOMADA DE PREÇOS, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do CODESSUL, pelo prazo de 12 (doze) meses.

13.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do CODESSUL, pelo prazo de 01 (um) ano, período durante o qual estará impedida de contratar com o CODESSUL, Ceará.

13.3 - Em caso de o Licitante ou Contratado ser reincidente, será declarado como inidôneo para licitar e contratar com o CODESSUL, Ceará.

13.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pelo CODESSUL, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

13.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de advertência e de suspensão;

13.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CODESSUL, Ceará.

13.5 - As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CODESSUL poderão ser aplicadas juntamente com as de multa prevista neste Edital;

13.6 - As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CODESSUL poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

a) - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) - demonstrem possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Somente após a Contratada ressarcir o CODESSUL pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo de suspensão aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

13.8 - A declaração de inidoneidade é da competência exclusiva do Presidente do CODESSUL, Ceará.

14 - DOS ENCARGOS DIVERSOS

14.1 - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

14.2 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto ao CODESSUL, sito na Rua Antônio Assis Pinheiro, 74, Centro, Deputado Irapuan Pinheiro, Ceará, de segunda à sexta-feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas.

15.2 - O caderno do edital completo poderá ser adquirido no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

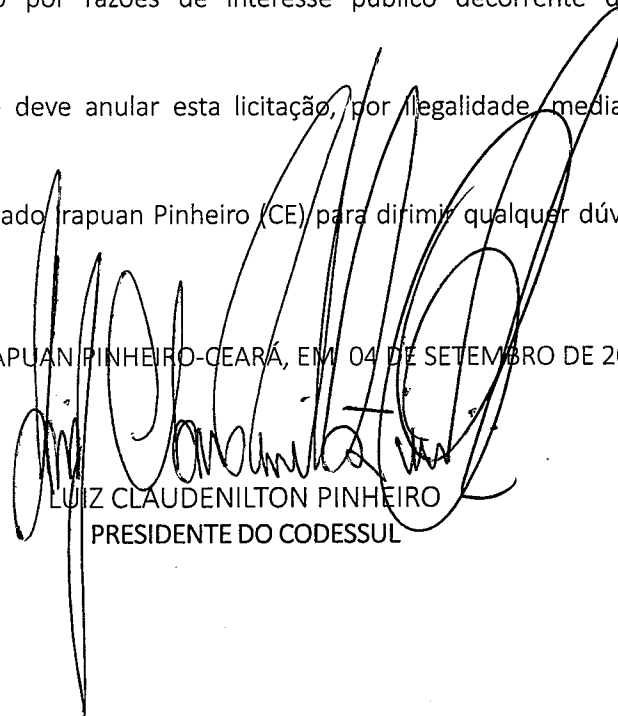
15.3 - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- a) Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;
- b) Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

15.4 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.5 - Fica eleito o foro de Deputado Irapuan Pinheiro (CE) para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO-CEARÁ, EM 04 DE SETEMBRO DE 2020


LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
PRESIDENTE DO CODESSUL

EDITAL – ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.02

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL – CODESSUL.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos dos serviços de saúde dos municípios consorciados (Acoiara, Dep. Irapuan Pinheiro, Milhã, Mombaça, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Senador Pompeu e Solonópole) ao Consorcio de Desenvolvimento da Região Central Sul – CODESSUL.

3. DA JUSTIFICATIVA

Os resíduos especiais são aqueles gerados em indústrias ou em serviços de saúde, como hospitais, ambulatórios, farmácias, clínicas que, pelo perigo que representam à saúde pública e ao meio ambiente, exigem maiores cuidados no seu acondicionamento, transporte, tratamento e destino final.

Dentre os diversos tipos de resíduos, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei de número 12.305 de 2010, traz a definição de resíduos perigosos, sendo aqueles que apresentam características que podem apresentar riscos à saúde pública e a qualidade ambiental. Dessa forma, os resíduos de serviços de saúde (RSS), gerados em hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, clínicas veterinárias, postos de saúde, etc. como agulhas, seringas, gases, bandagens, algodões, órgãos e tecidos removidos, sangue coagulado, luvas descartáveis, remédios com prazo de validade vencidos, instrumentos de resina sintética, etc, devem ter manejo diferente, desde a coleta até sua destruição e disposição final.

A maneira mais adequada e usual de destruir o resíduo de saúde é o processo de incineração - desde que os incineradores possuam tecnologia adequada e estejam em locais que não causem incômodos à população – pois além de tornar o contaminante existente, também diminui o volume total do resíduo, ajudando a aumentar a vida útil do Aterro Sanitário usado na disposição final das cinzas do resíduo.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que integram o objeto da presente contratação devem atender as seguintes especificações e etapas, que segue nos projetos básicos anexo.

Os serviços a serem prestados compreendem as seguintes etapas:

COLETA e TRANSPORTE DOS RRS, nos locais especificados de acordo com o Projeto Básico;

TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO, conforme padrões técnicos específicos aprovados pelo órgão de meio ambiente;

DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS E CINZAS DE INCINERAÇÃO, em aterro sanitário ou industrial.

Os serviços consistem na remoção dos resíduos de saúde até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se de técnicas que garantam preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos competentes;

Deverão ser coletados os resíduos referentes aos grupos A, B e E de acordo com a classificação da resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) de número 358 de 2005 e da resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de número 222 de 2018.

A coleta e transporte dos resíduos devem ser realizados de acordo com as Normas Técnicas de números 12810 de 2016 e 14652 de 2019 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

A empresa contratada deverá fornecer recipientes apropriados para armazenamento temporário dos resíduos, realizando a troca/substituição dos recipientes de material infectado por outros vazios no ato da coleta.

Para otimização de recursos, otimizou-se as Rotas e separou os municípios em duas rotas:

ROTA A

MOMBAÇA, ACOPIARA, PIQUET CARNEIRO e DEP. IRAPUAN PINHEIRO

ROTA B

OLONÓPOLE, MILHÃ, PEDRA BRANCA e SENADOR POMPEU

DA FREQUENCIA

A coleta deverá ser realizada conforme estabelecido na memória de calculo

Contudo, a empresa pode sugerir uma frequência que atenda a geração dos municípios de maneira otimizada, por meio de recursos (dimensionamento de equipe e veículos) ou técnicas operacionais (rotas alternativas ou divisão de coletas), sendo necessário apresentar proposta técnica explicando a modificação e otimização e realização do serviço.

DO PREÇO

Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessárias à prestação dos serviços;

A apuração do objeto deste Certame obedecerá ao critério de julgamento tipo Menor Preço Global.

DA VISTORIA

A licitante poderá vistoriar o local de prestação dos serviços sempre que julgar necessário, através de técnico habilitado e devidamente credenciado, mediante solicitação, por escrito encaminhada ao CODESSUL.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigação da CONTRATADA:

I - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

II - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas, mediante solicitação da contratante;

III - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

IV - Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

V - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

VI - Assegurar ao CODESSUL o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos aos outros usuários;

VII - Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas tais como transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços pertinente ao objeto deste Contrato, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de vínculo com os mesmos.

VIII - Cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos e de sua proposta.

IX – Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

X - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização das Secretarias Municipais da Saúde.

XI - Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

XII - Serão responsabilidades da CONTRATADA, o veículo, abastecimento e manutenção do mesmo.

XIII - Os resíduos devem ser coletados por veículo e não deverá ser misturado aos resíduos comuns, sendo estes a cargo da CONTRATANTE.

XIV - Os resíduos serão colocados em bombonas, com capacidade de 200 litros, de plástico fornecido pela CONTRATADA.

XV - A retirada das bombonas será feita na presença de um funcionário, indicado pela Secretaria da Saúde de cada município.

XVI - Responsabilizar-se pelas medidas de segurança e proteção que se tornem necessárias.

XVII - Responsabilizar-se pelo pagamento de despesas porventura oriundo de decisão judicial, eximindo-se as Secretarias Municipais de Saúde de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços.

Constitui obrigação da CONTRATANTE:

I - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

II - Deixa a área de coleta livre e desimpedida;

III - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidas;

IV - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

V - Acondicionar os resíduos de saúde de acordo com as exigências legais e às normas da ABNT;

VI - Manter na área de armazenamento externo a guarda dos containers de resíduos, até a coleta, não fazendo a manutenção dos sacos fora do lixo.

VII - Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para execução dos serviços;

VIII - Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

X - Efetuar o pagamento a Contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento.

XI - Comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços contratados.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

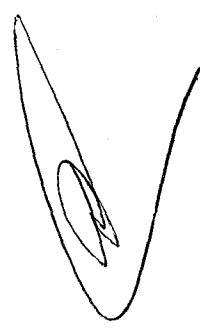
O prazo de vigência para a execução dos serviços, objeto deste termo, será de até doze (12) meses, podendo ser prorrogadas mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e previamente autorizada pela autoridade competente.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento das notas fiscais/faturas será efetuado a Contratada conforme especificado no presente Edital.

8. DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no presente Edital, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

REGISTRO DE SERVIÇOS

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20200675554

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

SUBSTITUIÇÃO à
CE20200642669

1. Responsável Técnico

JOSÉ RÔNIVAN DA SILVA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0615636160**

Registro: **323618CE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL CODESSUL**

CPF/CNPJ: **08.873.411/0001-01**

RUA ANTONIO ASSIS PINHEIRO

Nº: **74**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

UF: **CE**

CEP: **63645000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 1.600,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA ANTONIO ASSIS PINHEIRO

Nº: **74**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

UF: **CE**

CEP: **63645000**

Data de Início: **15/06/2020**

Previsão de término: **15/07/2021**

Coordenadas Geográficas: **-5.917059, -39.267055**

Finalidade: **Saúde**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL CODESSUL**

CPF/CNPJ: **08.873.411/0001-01**

4. Atividade Técnica

1 - Assessoria

Quantidade

Unidade

80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.3 - DE SERVIÇOS DE SAÚDE

8,00

un

35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.3 - DE SERVIÇOS DE SAÚDE

8,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL ? CODESSUL.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS (ABENC)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JOSÉ RÔNIVAN DA SILVA - CPF: 036.249.163-19

Local

data

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL CODESSUL - CNPJ: 08.873.411/0001-01

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **31/08/2020**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **8214205534**

José Ronivan da Silva
Eng. Civil, CREA-CE nº 061563616-0

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: yY5AZ
Impresso em: 02/09/2020 às 09:39:12 por: ip: 168.194.127.250

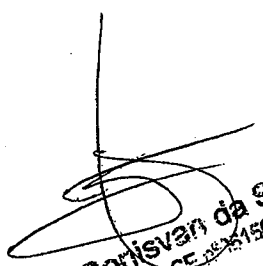




**PROJETO DE MANEJO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO
DE SAÚDE**

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
DO SERTÃO CENTRAL SUL – CODESSUL**

2020


José Rorivaldo da Silva
Eng. Civil, CREA-SE nº 156314-0



1. OBJETO

O presente projeto tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL – CODESSUL.**

A licitante deverá apresentar capacidade técnica profissional e operacional, bem como licenças (emitidas por órgão competentes) e possuir pessoal habilitado em número suficiente para realizar as tarefas objeto do contrato, bem como ter a sua disposição equipamento capaz de atender a demanda de resíduos Sólidos da Saúde produzidos pelos Municípios de Acopiara, Dep. Irapuan Pinheiro, Milhã, Mombaça, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Senador Pompeu e Solonópole.

2. JUSTIFICATIVA

Os resíduos especiais são aqueles gerados em indústrias ou em serviços de saúde, como hospitais, ambulatórios, farmácias, clínicas que, pelo perigo que representam à saúde pública e ao meio ambiente, exigem maiores cuidados no seu acondicionamento, transporte, tratamento e destino final.

Dentre os diversos tipos de resíduos, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei de número 12.305 de 2010, traz a definição de resíduos perigosos, sendo aqueles que apresentam características que podem apresentar risco à saúde pública e

a qualidade ambiental. Dessa forma, os resíduos de serviço de saúde (RSS), gerados em hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, clínicas veterinárias, postos de saúde, etc. como agulhas, seringas, gases, bandagens, algodões, órgãos e tecidos removidos, sangue coagulado, luvas descartáveis, remédios com prazos de validade vencidos, instrumentos de resina sintética, etc. devem ter manejo diferente, desde a coleta até a sua destruição e disposição final.

A maneira mais adequada e usual de destruir o resíduo de serviço de saúde é o processo incineração - desde que os incineradores possuam tecnologia adequada e estejam em locais que não causem incômodos à população – pois além de tornar inerte o contaminante existente, também diminui o volume total do resíduo, ajudando a aumentar a vida útil do Aterro Sanitário usado na disposição final das cinzas do resíduo.

3. DEFINIÇÕES

Para efeito deste projeto, são adotadas as seguintes definições:

- I. Acondicionamento: Ato de embalar os resíduos segregados em sacos ou recipientes que evitem vazamentos, e quando couber, sejam resistentes às ações de punctura, ruptura e tombamento, e que sejam adequados física e quimicamente ao conteúdo acondicionado;
- II. Agentes Biológicos: microrganismos capazes ou não de originar algum tipo de infecção, alergia ou toxicidade no corpo humano, tais como: bactérias, fungos, vírus, clamídias, riquetsias, micoplasmas, parasitas e outros agentes, linhagens celulares, príons e toxinas;
- III. Armazenamento temporário: guarda temporária dos coletores de resíduos de serviços de saúde, em ambiente próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta no interior das instalações e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa;
- IV. Coleta e transporte externos: remoção dos resíduos de serviços de saúde do abrigo externo até a unidade de tratamento ou outra destinação, ou disposição final ambientalmente adequada, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento;
- V. Coletor: recipiente utilizado para acondicionar os sacos com resíduos;
- VI. Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), entre elas a disposição final ambientalmente adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

Handwritten signature of José Ronisvan da Silva
José Ronisvan da Silva
 Eng. Civil, CREA-CE nº 051303915-0



- VII. Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- VIII. Equipamento de proteção individual (EPI): dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho;
- IX. Gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde: conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas, técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a geração de resíduos e proporcionar um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores e a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente;
- X. Manejo dos resíduos de serviços de saúde: atividade de manuseio dos resíduos de serviços de saúde, cujas etapas são a segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário, armazenamento externo, coleta interna, transporte externo, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde;
- XI. Patogenicidade: é a capacidade que tem o agente infeccioso de, uma vez instalado no organismo do homem e dos animais, produzir sintomas em maior ou menor proporção dentre os hospedeiros infectados;
- XII. Resíduos de serviços de saúde do Grupo A: resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção;
- XIII. Resíduos de serviços de saúde do Grupo B: resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade;
- XIV. Resíduos de serviços de saúde do Grupo C: rejeitos radioativos;
- XV. Resíduos de serviços de saúde do Grupo D: resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares;
- XVI. Resíduos de serviços de saúde do Grupo E: resíduos perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, fios ortodônticos cortados, próteses bucais metálicas inutilizadas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e laminulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri);
- XVII. Tratamento: Etapa da destinação que consiste na aplicação de processo que modifique as características físicas, químicas ou biológicas dos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de dano ao meio ambiente ou à saúde pública;

3.1. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE

A resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) de número 358 de 2005 e a resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de número 222 de 2018 possuem classificações bastantes semelhantes. Para fins de classificação foi usada as da RDC 222 de 2018 por ser a mais atual. Dessa forma, os resíduos de serviço de saúde são classificados conforme abaixo:

GRUPO A

A Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

Subgrupo A1

- Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.

- Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se tome epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.

- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

Subgrupo A2

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.


José Ronisvan da Silva
Eng. CIVIL, CREA-CE nº 91563614-0

**Subgrupo A3**

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

Subgrupo A4

- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.
- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico- hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.
- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com prions.
- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, liposculptura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.
- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
- Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.
- Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos.
- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós transfusão.

Subgrupo A5

Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para prions, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para prions.

- Tecidos de alta infectividade para prions são aqueles assim definidos em documentos oficiais pelos órgãos sanitários competentes.

Referência: World Health Organization, 2010. WHO Tables on Tissue Infectivity Distribution in Transmissible Spongiform Encephalopathies.

GRUPO B

Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.

- Produtos farmacêuticos
- Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.
- Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

GRUPO C

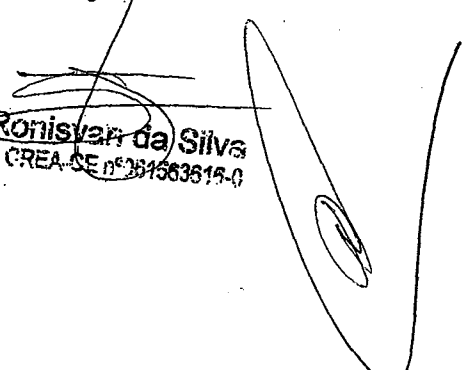
Qualquer material que contenha radionuclídeo em quantidade superior aos níveis de dispensa especificados em norma da CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

- Enquadra-se neste grupo o rejeito radioativo, proveniente de laboratório de pesquisa e ensino na área da saúde, laboratório de análise clínica, serviço de medicina nuclear e radioterapia, segundo Resolução da CNEN e Plano de Proteção Radiológica aprovado para a instalação radiativa.

GRUPO D

Resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

- Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, gorros e máscaras descartáveis, resto alimentar de paciente, material utilizado em antisepsia e hemostasia de venóclises, luvas de procedimentos que não entraram em contato com sangue ou líquidos corpóreos, equipo de soro, abaixadores de língua e outros similares não classificados como A1.
- Sobras de alimentos e do preparo de alimentos.
- Resto alimentar de refeitório.
- Resíduos provenientes das áreas administrativas.
- Resíduos de varrição, flores, podas e jardins.
- Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.
- Forrações de animais de biotérios sem risco biológico associado.


 José Ronisvan da Silva
 Eng. CIV., CREA-SE nº 381563619-0








- Resíduos recicláveis sem contaminação biológica, química e radiológica associada.
- Pelos de animais.

GRUPO E

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiros de micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

3.2. IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE


A RDC 222 de 2018 ainda especifica como devem ser identificados os grupos dos RSS.

GRUPO	SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO	TIPO DA EMBALAGEM
Grupo A	 Resíduo Infectante	Saco Branco Leitoso
Grupo B	 Resíduo Químico	Embalagem original ou embalagem específica
Grupo C	 Material Radioativo	
Grupo D	 Resíduo Comuns	Diversos
Grupo E	 Resíduo Perfurocortante	Embalagem rígida, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa e identificada.

4. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O projeto em questão tem a finalidade de contratar empresa para executar os serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos RSS do Codessul de acordo com o abaixo:

- Coleta e transporte dos RSS, nos locais especificados de acordo com o Projeto Básico;
- Tratamento por incineração, conforme padrões técnicos específicos aprovados pelo órgão de meio ambiente;
- Disposição final dos resíduos e cinzas de incineração em aterro sanitário ou industrial.


 José Ronisvan da Silva
 Eng. CIVIL, CREA CE nº 161563614-0

- Os serviços consistem na remoção dos resíduos de saúde até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se de técnicas que garantam preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos competentes;
- Deverão ser coletado os resíduos referentes aos grupos A, B e E de acordo com a classificação da resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) de número 358 de 2005 e da resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de número 222 de 2018.
- A coleta e transporte dos resíduos devem ser realizados de acordo com as Normas Técnicas de números 12810 de 2016 e 14652 de 2019 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- A empresa contratada deverá fornecer recipientes apropriados para armazenamento temporário dos resíduos, realizando a troca/substituição dos recipientes de material infectado por outros vazios no ato da coleta.

5. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os serviços de coleta, transporte, tratamento de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos dos serviços de saúde da CODESSUL serão realizados nos hospitais Municipais Acopiara, Dep. Irapuan Pinheiro, Milhã, Mombaça, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Senador Pompeu e Solonópolis.

Para otimização de recursos, otimizou-se as Rotas e separou os municípios em duas rotas:

- Rota A – Acopiara, Dep. Irapuan Pinheiro, Mombaça e Piquet Carneiro;
- Rota B – Milhã, Pedra Branca, Senador Pompeu e Solonópolis.

6. DISCRIMINAÇÕES DOS SERVIÇOS

Para fins desta contratação, os serviços a serem realizados são assim discriminados:

6.1. COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE;

Os serviços de coleta, transporte e destinação final dos RSS compreendendo todos os resíduos gerados nas instituições destinadas à preservação da saúde da população.

Conhecimento do problema.


A higiene ambiental dos estabelecimentos assistenciais à saúde - EAS -, ou simplesmente serviços de saúde (hospitais, clínicas, postos de saúde, clínicas veterinárias etc.), é fundamental para a redução de infecções, pois remove os diversos contaminantes que estão expostos por seus resíduos no ambiente.

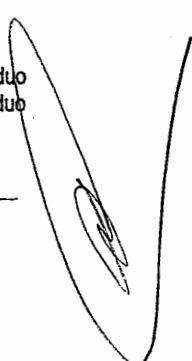
Seu correto manejo, contemplando todas as etapas desde a geração, a correta segregação, o acondicionamento, o armazenamento temporário interno, a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequado asseguram a saúde da população e a qualidade ambiental.

O dimensionamento das taxas de geração de resíduos de serviços de saúde eram vinculadas somente a quantidade de leitos existentes no município, contudo, essa metodologia está em desuso, pois os críticos afirmam que há vários resíduos hospitalares que não estão vinculados a algum leito, como os de farmácia, clínicas médicas (que não possuem leitos), postos de saúde, veterinários, médicos particulares, dentistas, bancos de sangue e demais sistemas. Atualmente, o dimensionamento é feito de acordo com a população do município, visando se aproximar ao máxima da geração real. Segundo a vários autores, somente 2% de todos os resíduos sólidos urbanos (RSU) são de RSS e destes, somente 15% são considerados especiais, necessitando de tratamento final diferenciado.

Acondicionamento dos resíduos sólidos da saúde.

O procedimento mais importante no manuseio de resíduos de serviços de saúde é separar, na origem, o resíduo infectante dos resíduos comuns, uma vez que o primeiro representa apenas cerca de 10 a 15% do total de resíduos e o resíduo


José Ronisvan da Silva
Eng. Civil, CREA-CE nº 361563814-0



comum (Grupo D) não necessita de maiores cuidados, podendo ser coletado junto a coleta pública, sendo encaminhado ao Aterro Sanitário.

Cabe ressaltar que, caso a segregação entre resíduos dos grupos A, B e E – todos considerados resíduos especiais – e do grupo D (resíduo comum) não seja realizada, todo o resíduo produzido deve ser acondicionados, armazenados, coletados e dispostos como infectantes e especiais.

Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados diretamente nos sacos plásticos regulamentados pela Norma Técnica de número 9191 de 2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sustentados por suportes metálicos. Para que não haja contato direto dos funcionários com os resíduos, os suportes são operados por pedais.

Posteriormente, os sacos plásticos devem ser colocados em bombona plástica que permitam o fácil deslocamento dos resíduos para abrigos temporários.

Veículos para coleta e transporte dos resíduos sólidos da saúde.

Para que os sacos plásticos contendo resíduos infectantes (ou não segregados) não venham a se romper, liberando líquidos ou ar contaminados, é necessário utilizar equipamentos de coleta que não possuam compactação e que, por medida de precaução adicional, sejam herméticos ou possuam dispositivos de captação de líquidos.

Devem ser providos de dispositivos mecânicos de basculamento de contêineres.

O resíduo comum deve ser coletado pela coleta normal ou ordinária.

Veículo coletor

Veículo leve, tipo furgão, com a cabine para passageiros independente do compartimento de carga, com capacidade variada, mas para dimensionamento do projeto, foi utilizado um com capacidade de 3,0 toneladas. O compartimento de carga é revestido com fibra de vidro para evitar o acúmulo de resíduos infectantes nos cantos e nas frestas, facilitando a lavagem e higienização.

Frequência da coleta dos resíduos sólidos da saúde.

A coleta deverá ser realizada conforme estabelecido na memória de cálculo.

Contudo, a empresa pode sugerir uma frequência que atenda a geração dos municípios de maneira otimizada, por meio de recursos (dimensionamento de equipe e veículos) ou técnicas operacionais (rotas alternativas ou divisão de coletas), sendo necessário apresentar proposta técnica explicando a modificação e otimização da realização do serviço.

Incineração dos resíduos sólidos da saúde.

A incineração é um processo de queima, na presença de excesso de oxigênio, no qual os materiais à base de carbono são decompostos, desprendendo calor e gerando um resíduo de cinzas. Normalmente, o excesso de oxigênio empregado na incineração é de 10 a 25% acima das necessidades de queima dos resíduos.

Em grandes linhas, um incinerador é um equipamento composto por duas câmaras de combustão onde, na primeira os resíduos são queimados a temperatura variando entre 800 e 1.000°C, com excesso de oxigênio, e transformados em gases, cinzas e escória. Na segunda, os gases provenientes da combustão inicial são queimados a temperaturas da ordem de 1.200 a 1.400°C.

Os gases da combustão secundária são rapidamente resfriados para evitar a recomposição das extensas cadeias orgânicas tóxicas e, em seguida, tratados em lavadores, ciclones ou precipitadores eletrostáticos, antes de serem lançados na atmosfera através de uma chaminé.

Como a temperatura de queima dos resíduos não é suficiente para fundir e volatilizar os metais, estes se misturam às cinzas, podendo ser separados destas e recuperados para comercialização.

Para os resíduos tóxicos contendo cloro, fósforo ou enxofre, além de necessitar maior permanência dos gases na câmara, são precisos sofisticados sistemas de tratamento para que estes possam ser lançados na atmosfera. Já os resíduos compostos apenas por átomos de carbono, hidrogênio e oxigênio necessitam somente de um eficiente sistema de remoção do material particulado que é expelido juntamente com os gases da combustão.

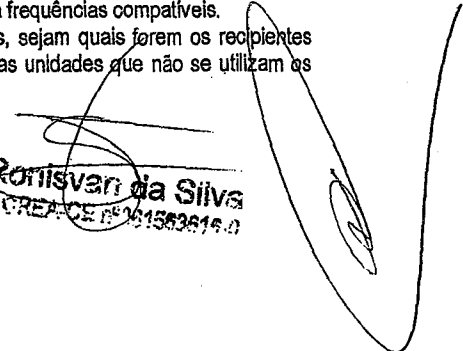
Existem diversos tipos de fornos de incineração. Os mais comuns são os de grelha fixa, de leito móvel e o rotativo.

A incineração dos resíduos coletados será realizado em incineradores devidamente licenciados pelos órgãos competentes, que emita os certificados dos serviços prestados. Os serviços de incineração poderão ser terceirizados pela empresa contratada, que deverá apresentar comprovação de tais serviços prestados. A incineração deverá ser feita em um raio de até 400 km dos municípios em que o serviço é realizado.

Metodologia de execução dos serviços

O procedimento de trabalho envolvido na realização da coleta de RSS deverá contemplar a eficiência e regularidade de atendimento em todas as unidades de saúde que deverão ter seus resíduos recolhidos a frequências compatíveis.

A Contratada deverá recolher os resíduos nas unidades de saúde relacionadas, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito a fiscalização do Contrato, sobre as unidades que não se utilizam os recipientes padronizados, para expedição da competente intimação.


José Ronisvan da Silva
Eng. CIVIL - CREA Nº 156361-0



Na execução dos serviços, o coletor deverá manusear e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento dos RSS nas vias públicas.

A equipe estipulada para a execução do serviço é a estimada conforme o dimensionamento do memorial de cálculo, assim como os devidos EPI's.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Secretaria da Saúde.
- Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- Serão responsabilidades da CONTRATADA, o veículo, abastecimento e manutenção do mesmo.
- Os resíduos devem ser coletados por veículo e não deverá ser misturado aos resíduos comuns, sendo estes a cargo da CONTRATANTE.
- Os resíduos serão colocados em bombonas, com capacidade de 200 litros, de plástico fornecido pela CONTRATADA.
- A retirada das bombonas será feita na presença de um funcionário, indicado pela Secretaria da Saúde.
- Responsabilizar-se pelas medidas de segurança e proteção que se tornem necessárias.
- Responsabilizar-se pelo pagamento de despesas porventura oriundo de decisão judicial, eximindo-se a Secretaria de Saúde de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços.

Memorial de Cálculo dos Municípios

O dimensionamento será feito de acordo com o Manual de Orientações para Análise de Serviços de Limpeza Urbana do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

7.1. DIMENSIONAMENTO

7.1.1. QUANTIDADE DE RSS A SER COLETADO

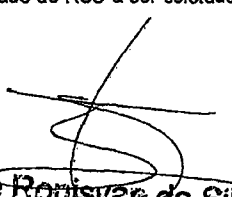
O quantitativo de RSS a ser coletado não precisou ser dimensionado, pois foi informado pela CONTRATANTE como tendo a seguinte geração:

Município	Rota	kg/mês
ACOPIARA	Rota A	2000
Dep Irapuan Pinheiro	Rota A	400
Mombaça	Rota A	2000
Piquet Carneiro	Rota A	500
Milhã	Rota B	500
Pedra Branca	Rota B	1800
Senador Pompeu	Rota B	1000
Solonópole	Rota B	800
Total		9000

7.1.2. NÚMERO DE VEÍCULOS COLETORES

Para calcular a quantidade de veículos coletores, é necessário primeiro calcular a quantidade de RSS a ser coletado por:

$$qs = \frac{QS}{\text{dias de coleta mês}}$$


 José Ronisvan da Silva
 Eng. Civil, CREA-CE nº 201359361-0

Caso necessário, definir a quantidade de viagens (NVs) a serem feitas, através da seguinte equação:

$$NVs = \frac{qs * VC * J}{(L * C) + (qs * VC * TV)}$$

Sendo:

VC - velocidade média de coleta (adotamos 80 km/h, visto que serão distâncias longas e estradas);

J - jornada trabalhada (h) - em geral 7,33h (segunda a sábado - 44h/semana)

L - Extensão de vias percorridas (km/dia)

C - Capacidade de carga (3,0t)

TV - Tempo de Viagem para descarga (h) (LVC)

Com relação a quantidade de dias a serem coletados no mês, considerar o seguinte:

- Dias úteis no mês: 25,25 (365 dias no ano - 52 domingos no ano - 10 feriados no ano, dividido pelos 12 meses).
- Coleta Semanal: 4,35 dias (365 dias no ano, dividido por 12 meses no ano, dividido por 7 dias na semana).

Obs.: Distância para o destino Final (km) é de até 400 km. Portanto, considerar que a equipe irá realizar a destinação final ambientalmente adequada no dia após a realização da coleta em todos os postos de saúde dos municípios ou no mesmo dia gerando hora extra.

Por fim, a definição da quantidade de veículos (FS) tem como variáveis a quantidade de resíduos a serem coletados por dia, o número de viagens necessárias para coletar todos os resíduos e a capacidade de carga do veículo. Notar que caso a capacidade de carga do veículo for superior a geração de RSS do município, podemos considerar que somente é necessário 01 (um) veículo coletor. Dessa forma, temos que:

$$FS = \frac{qs}{(NV * C)}$$

7.1.3. QUANTIDADE DE MOTORISTAS E AJUDANTES

De maneira geral, utiliza-se a composição de equipe com 01 equipe com 01 motorista e 01 gari coletor. Essa variável muda quando a quantidade de resíduos a ser coletado é muito grande, adicionando-se mais um gari coletor a cada 700 quilogramas a mais de coleta por dia no município.

7.2. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS


7.2.1. SALÁRIOS

Para definir o salário base e benefícios diversos (auxílio transporte, auxílio alimentação e cesta básica) dos funcionários devemos consultar as Convenções Coletivas que representam os funcionários do setor. No caso do dimensionado do projeto em questão foi baseada na CONVENÇÃO COLETIVA Nº. CE000697/2019 - SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHÃO NA IND. COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS para a composição de custos de salários dos motoristas e a CONVENÇÃO COLETIVA Nº. CE000093/2020 - SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.088.721/0001-11 para a composição de custos de salários do gari coletor.

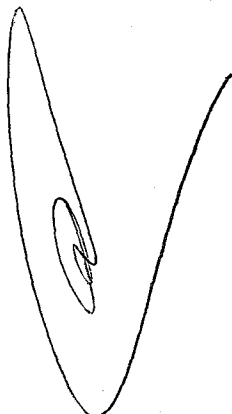
Além disso, para cálculo das insalubridade foi utilizado o percentual de grau máximo (40%) para ambas as categorias utilizando o salário mínimo (R\$ 1045,00) como base, de acordo com o artigo 192 da CLT, com redação dada pela Lei nº 6.514 de 1977.

Caso seja necessário que o funcionário trabalhe fora do seu horário de expediente (considerando o horário comercial), deve-se respeitar a legislação vigente no tangente a pagamentos de horas extras, contemplando domingos e feriados, adicional noturno e refeições, se preciso for.

Por fim, para cálculo dos encargos sociais, foi considerada a composição de acordo com tabela abaixo:



José Ronisvan da Silva
Eng. Civil, CREA/CE nº 1543814-0



SINAPI - Composição de Encargos Sociais

Código	Descrição	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA			
		COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCOB	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	SENAIS Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,87%	Não incide	17,87%	Não incide
B2	Feriados	3,71%	Não incide	3,71%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92%	0,70%	0,92%	0,70%
B4	13º Salário	10,97%	8,33%	10,97%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,66%	Não incide	1,66%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	11,26%	8,55%	11,26%	8,55%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	Total	47,33%	18,29%	47,33%	18,29%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	7,07%	5,37%	7,07%	5,37%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,17%	0,13%	0,17%	0,13%
C3	Férias Indenizadas	3,17%	2,41%	3,17%	2,41%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,01%	3,81%	5,01%	3,81%
C5	Indenização Adicional	0,59%	0,45%	0,59%	0,45%
C	Total	16,01%	12,17%	16,01%	12,17%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,95%	3,07%	17,42%	6,73%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,59%	0,45%	0,63%	0,48%
D	Total	8,54%	3,52%	18,05%	7,21%
TOTAL (A+B+C+D)		88,68%	50,78%	118,19%	74,47%

7.2.2. UNIFORMES

Para dimensionamento dos uniformes e EPI's por funcionário foram considerados os valores de referência de acordo com as tabelas:

MOTORISTA		
DESCRIÇÃO	UNID.	PERÍODO
BOTA DE SEGURANÇA	6	ANO
UNIFORME (CAMISA COM MANGA + CALÇA COMPRIDA)	6	ANO
ÓCULOS DE PROTEÇÃO	3	ANO
BONÉ COM GORRO	6	ANO
MÁSCARA	1	DIA TRABALHADO

GARI - COLETOR		
DESCRIÇÃO	UNID.	PERÍODO

(Handwritten signature)
José Ronivan da Silva
Eng. CIV. CREA-GO 02815/3814-0

BOTA DE SEGURANÇA	6	ANO
UNIFORME (CAMISA COM MANGA + CALÇA COMPRIDA)	6	ANO
AVENTAL DE PVC	6	ANO
LUVA DE PVC IMPERMEÁVEL E REISTENTE DE COR CLARA E CANO LONGO	6	ANO
ÓCULOS DE PROTEÇÃO	3	ANO
BONÉ COM GORRO	6	ANO
MÁSCARA	1	DIA TRABALHADO

7.2.3. BOMBONAS

Para definição das bombonas, utiliza-se o peso específico aparente dos RSS de 280 kg/m³ (fonte: **Manual de Orientações para Análise de Serviços de Limpeza Urbana** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás) o volume da bombona de 200 litros e o peso informado pela CONTRATANTE. Dessa forma, a quantidade se dar a partir da fórmula:

$$n^{\circ} \text{ de Bombonas} = \left(\frac{qs * 1000}{\text{Capacidade Armazenamento}} \right)^2$$

Onde: qs é a quantidade de RSS a ser coletada por dia de coleta.

Cada posto de coleta precisa de pelo menos duas bombonas plásticas para acondicionamento, uma para armazenamento temporário e outra para a substituição no ato da coleta.

7.2.4. VEÍCULOS

O veículo considerado no dimensionamento foi um VOLKSWAGEN 13-180 Delivery 6x2 novo a diesel de capacidade de, pelo menos, 3,0t de carregamento.

7.2.4.1. PREÇO VEÍCULO/EQUIPAMENTO

De acordo com a tabela FIPE (endereço eletrônico: <https://veiculos.fipe.org.br/?caminhao/volkswagen/7-2020/515172-4/32000/d/lbqbgwbdlccod>) o valor de mercado do veículo é de R\$ 211.847,00, conforme tabela.


José Ronisvan da Silva
Eng. CREA 026156/3616-0





Mês de referência:	julho de 2020
Código Fipe:	515172-4
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	13-180 Delivery 6x2 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	Zero KM
Autenticação:	lbqbgwbdiccd
Data da consulta:	terça-feira, 28 de julho de 2020 16:49
Preço Médio:	R\$ 211.847,00

7.2.4.2. DEPRECIÇÃO

A depreciação é a perda de valor do bem que pode ocorrer por desgaste físico, devido às ações da natureza ou pelo próprio uso, ou obsolescência, também chamada de depreciação econômica devido às inovações tecnológicas. A depreciação pode ser calculada por diferentes métodos, escolhemos o método linear, mais comum e utilizado pela Secretaria da Receita Federal - SRF.

A depreciação é calculada por meio das fórmulas abaixo:

$$d = \frac{1 - \left(\frac{VR}{VU}\right)}{VU}$$

e

$$Dep = \frac{d * VN}{12}$$

Onde:

- VR - Valor Residual (%)
- VU - Vida Útil (Anos)
- VN - Valor do veículo novo (R\$)

De acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1700, DE 14 DE MARÇO DE 2017, encontrada no endereço eletrônico <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=81268#1706802>, o veículo para fins especiais (Referência NCM: 8705) tem vida útil de 4 anos e taxa de depreciação de 25% ao ano.

7.2.4.3. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

A remuneração do capital, ou custo de oportunidade, significa o valor que a empresa obteria se optasse em investir em outro negócio, independente do formato e livre de risco, ao invés de estar realizando atividades empresariais de limpeza urbana.

Nesta parcela, em regra, utiliza-se a taxa de juros anual real de 6% a.a., taxa essa equivalente ao rendimento das aplicações de caderneta de poupança sem a incidência da Taxa de Referência (TR), visto que a parcela correspondente à TR é aplicada como fator de rendimento da poupança, não se justificando a sua aplicação sobre os custos de insumos que mensalmente são coletados, e por isso não estando sujeitos a impacto significativo do processo inflacionário. Esta taxa é aplicada sobre o valor médio do investimento (Vm), segundo as seguintes fórmulas (SINAPI - Metodologias e Conceitos - 2015):

$$Vm = \frac{(VU + 1) * VN}{2 * VU}$$

José Ronisvan da Silva
Eng. Civil - CREA - SP - 13713/2014-0

e

$$RC = \frac{VM * i}{12}$$

Sendo:

- VU - Vida Útil (Anos)
- VN - Valor do veículo novo (R\$)
- i - taxa de juros anuais (6% a.a.)

7.2.4.4. CONSUMO COMBUSTÍVEL

Considerando o veículo com consumo de 8 km/ 1 litro de diesel (0,12 diesel/km), define-se o custo com o combustível de acordo com:

$$Comb = Qk * l * p * 4$$

Sendo:

- Qk - Quantidade de quilômetros rodados por dia (km)
- l - Consumo de combustível (0,12 L/km)
- P - Preço Diesel

O preço médio do combustível foi retirado através do endereço eletrônico http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp, em que foi gerado um relatório do Estado do Ceará e utilizado o preço médio da data, conforme tabela adaptada abaixo:

MUNICIPIO	Nº DE POSTOS	CONSUMIDOR
	PESQUISADOS	PREÇO MÉDIO
CANINDE	1	R\$ 3,40
CRATO	3	R\$ 3,42
ICO	6	R\$ 3,57
IGUATU	3	R\$ 3,59
ITAPIOCA	5	R\$ 3,82
JUAZEIRO DO NORTE	6	R\$ 3,54
LIMOEIRO DO NORTE	3	R\$ 3,38
QUIXADA	6	R\$ 3,61
SOBRAL	8	R\$ 3,27
Data de Emissão: 28/07/2020	Média	R\$ 3,51

7.2.4.5. CUSTOS COM FILTROS E LUBRIFICANTES

Para cálculo dos custos com filtros e lubrificantes, é considerado 10% do valor gasto com combustível.

7.2.4.6. CUSTO COM MANUTENÇÃO

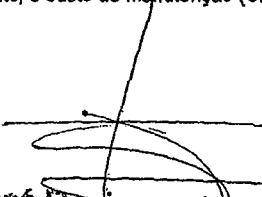
Manutenção é o conjunto de atividades e recursos aplicados aos equipamentos, visando garantir a continuidade de sua função dentro de parâmetros de disponibilidade, qualidade, prazo, custos e vida útil adequados.

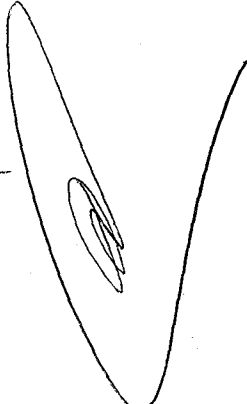
A quantificação destes custos é bastante variada e, portanto, adota-se um método aproximado que vincula as reservas destinadas à manutenção com o custo de aquisição do equipamento. Portanto, o custo de manutenção (CM) dos equipamentos pode ser determinado pela seguinte expressão:

$$CM = \frac{VN * K}{VU * 12}$$

Sendo:

- VN - Valor do veículo novo (R\$)
- VU - Vida útil do veículo novo (anos)


José Ronisvan da Silva
 Eng. Civil, CREA-CE nº 151563/1-0





- K – coeficiente de proporcionalidade para manutenção

O fator K é tirado de acordo com a tabela:

TIPO DE EQUIPAMENTO	Coef. K
Acabadora de concreto com forma deslizante	0,70
Aplicador de material termoplástico por extrusão	0,80
Aquecedor de fluido térmico	0,60
Bate estacas de gravidade	0,80
Betoneira	0,60
Caldeira de asfalto rebocável	0,30
Caminhão basculante	0,90
Caminhão basculante para rocha	0,90
Caminhão betoneira	0,90
Caminhão carroceria	0,80
Caminhão tanque	0,80
Campânula de ar comprimido	0,50
Carregadeira de pneus	0,70
Carregadeira de pneus c/ vassoura	0,70
Carrinho de mão	0,50
Cavalo-mecânico com reboque	0,90

Para fins de cálculo, o veículo HR foi considerado um caminhão carroceria. Portanto, K = 0,8.

7.2.4.7. CUSTO COM SEGUROS E IMPOSTOS

Devido ao alto custo envolvido, os grandes frotistas de equipamentos não fazem seguro de todos seus equipamentos em companhias seguradoras, a não ser em casos especiais. Eles próprios bancam os riscos, representados principalmente por avarias, já que os roubos de equipamentos de maior porte são raros. Porém, com relação aos veículos, o procedimento é distinto. A percentagem dos que são segurados tende a crescer, mas é muito variável de empresa para empresa.

Considera-se, a título de Seguros e Impostos (L), somente o IPVA e o Seguro Obrigatório necessário para a regularização do veículo, totalizando incidência total de 2,5% sobre o investimento médio em veículos. Seu valor é calculado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$L = \frac{(VU + 1) * VN * 0,025}{2 * VU * 12}$$

Sendo:

- VN – Valor do veículo novo (R\$)
- VU – Vida útil do veículo novo (anos)

7.2.4.8. CUSTO COM LAVAGEM

Para lavagem, é considerado R\$ 200,00 mensais por veículo.

7.2.5. DESTINAÇÃO FINAL

A destinação final é a etapa final do manejo de resíduos, onde é feita o tratamento/descontaminação dos resíduos e posteriormente a disposição final das cinzas em Aterro Sanitário ou Industrial.

Os custos com destinação final, referem-se ao valor pago pela incineração e disposição final ambientalmente correta, conforme preconizado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Para obtenção desses valores, é necessário escolher uma empresa que, de preferência, faça a incineração e posteriormente a disposição final em Aterro, pois dessa forma, é necessário qualificar (processo de reunir toda a documentação legal) e monitorar somente uma empresa, facilitando o controle. Toda via, nada impede que seja contratada mais de uma empresa para realização dos serviços de destinação final, contanto que sejam qualificadas e monitoradas e estejam aptas, de acordo com a legislação vigente.

Para elaboração desse projeto foi escolhida a empresa CRIL AMBIENTAL LTDA, empresa localizada em Belém do Brejo do Cruz – Paraíba, pois possui tanto o incinerador quanto Aterro Sanitário, além de ser a empresa mais perto da região do Consórcio apta para a realização de ambos os serviços.

José Parisvan da Silva
Eng. Civil, CREA-CE nº 150281/0

De acordo com a tabela de preços da proposta de número 060/2020, o valor para a realização do serviço é de R\$ 4,00/kg.

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
1	Serviço de coleta, transporte e incineração dos resíduos do GRUPO A – constituído de materiais que contém concentração de presença biológica, tais como: sangue, hemoderivados, excreções, secreções, líquidos orgânicos entre outros; GRUPO B – constituído de materiais químicos, resíduos e produtos farmacêuticos, medicamentos vencidos ou contaminados entre outros; GRUPO E – materiais que contém resíduos perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; e todo utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.	KG	9000	RS 4,00	RS 36.000,00

7.3. CUSTO TOTAL

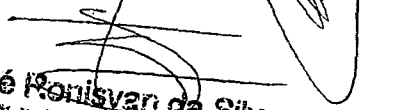
O dimensionamento foi feito de acordo com o Manual de Orientações para Análise de Serviços de Limpeza Urbana do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, mas adequando a realidade do Ceará, tais como preços de materiais e combustível do Estado e geração *per capita* de resíduos sólidos, de acordo com a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Ceará.

O BDI foi composto de acordo com o Acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU) de acordo com a tabela:

ITENS	SIGLAS	VALORES
TAXA DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	4,93%
TAXA DE SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO	S+G	0,49%
TAXA DE RISCO	R	1,39%
TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,99%
TAXA DE LUCRO	L	8,04%
TAXA DE TRIBUTOS	PIS (geralmente 0,65%)	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS (legislação municipal)	2,00%
	CPRB (INSS)	0,00%
BDI conforme Acórdão 2622/2013 - TCU		23,52%
BDI RESULTANTE		23,52%

FÓRMULA UTILIZADA:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+G+R) \times (1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$$


 José Ronisvan da Silva
 Eng. Civil, CREA-CE nº 161923/0-0



8. DIMENSIONAMENTO

Rota A

A Rota A é composta pelos Municípios Acopiara, Deputado Irapuan Pinheiro, Mombaça e Piquet Carneiro.

I. Estabelecer a Quantidade de RSS gerado

De acordo com o informado, a geração de resíduos informada é:

Município	QS (t/mês)
Acopiara	2,00
Deputado Irapuan Pinheiro	0,40
Mombaça	2,00
Piquet Carneiro	0,50
Total	4,90

II. Calcular a quantidade de RSS a ser coletada

Utiliza-se a fórmula para estabelecer quanto será coletado por dia

$$qs = \frac{QS}{\text{dias de coleta mês}}$$

Como a geração é pequena, será estabelecido que a coleta será feita 2x por mês

Quantidade de dias	2	dias/mês
--------------------	---	----------

Município	qs (t/dia)
Acopiara	1,00
Deputado Irapuan Pinheiro	0,20
Mombaça	1,00
Piquet Carneiro	0,25
Total	2,45

III. Número de Viagens necessária por dia de coleta

Definir a quantidade de viagens (NVs) a serem feitas através das fórmulas:

$$NVs = \frac{qs * VC * J}{(L * C) + (qs * VC * TV)}$$

Sendo:

VC - velocidade média de coleta (adotar 80km/h)

J - jornada trabalhada (h) - em geral 7,33h

L - Extensão de vias percorridas (km/dia)

C - Capacidade de carga (t)

Distância para Destinação (km)

80

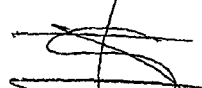
7,33

720

3

617

$$TV = \frac{\text{Distância para Destinação}}{\text{Velocidade média}}$$


 José Ronisvan da Silva
 Eng. Civil, CREA-CE nº 42155/2014-0



TV - Tempo de Viagem para descarga (h)

7,71

Obs: O veículo a ser considerado é um VOLKSWAGEN 13-180, com capacidade de, pelo menos, 3,0t.

obs.: será considerado que a destinação final será feita no mesmo dia, gerando hora extra

$$\text{Horas trabalhadas} = \frac{L}{VC}$$

Portanto:

Horas trabalhadas:

9,00

Dessa forma, calcula-se as horas extras:

$$\text{Hora Extra} = \text{Horas trabalhadas} - J$$

Portanto:

Horas Extras:

1,67

Portanto:

NVs=

0,37 Então, 1 viagem

Para esse quantitativo, consideramos um motorista e dois coletores.

Dessa forma:

Veículos

1 unidade

Motorista


1 unidade

Coletor

2 unidade

IV. Composição de Salários

COMPOSIÇÃO 01		MOTORISTA (MÊS)				
MÃO DE OBRA						
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	VALOR
INSUMO 1	CONVENÇÃO [1]	MOTORISTA	MÊS	1	R\$1.251,64	R\$1.251,64
INSUMO 2	CLT [2]	INSALUBRIDADE (40%)	%	40%	R\$418,00	R\$418,00
INSUMO 3	CF 88 [3]	HORA EXTRA	h/dia de coleta	1,67	R\$11,38	R\$19,01
					TOTAL	R\$1.688,65
ENCARGOS COMPLEMENTARES						
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	VALOR
40862	SINAPI [4]	ALIMENTAÇÃO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	MÊS	1	R\$481,78	R\$481,78
40861	SINAPI [4]	TRANSPORTE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	MÊS	1	R\$166,99	R\$166,99
INSUMO 4	CONVENÇÃO [1]	CESTA BÁSICA - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	R\$120,00	R\$120,00
					TOTAL	R\$768,77
EPI'S E FERRAMENTAS						


 José Ronisvan da Silva
 Eng. Civil - CREA - CE nº 161.993/0-0



CODESSUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	VALOR
INSUMO 5	PAINEL DE PREÇOS [5]	BOTA DE SEGURANÇA	UN/MÊS	0,5	R\$29,97	R\$14,99
INSUMO 6	PAINEL DE PREÇOS [5]	UNIFORME (CAMISA COM MANGA + CALÇA COMPRIDA)	UN/MÊS	0,5	R\$30,00	R\$15,00
INSUMO 7	PAINEL DE PREÇOS [5]	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UN/MÊS	0,25	R\$5,40	R\$1,35
INSUMO 8	PAINEL DE PREÇOS [5]	BONÉ COM GORRO	UN/MÊS	0,5	R\$11,90	R\$5,95
INSUMO 8	PAINEL DE PREÇOS [5]	MÁSCARA	UN/MÊS	25,25	R\$7,99	R\$201,75
TOTAL						R\$239,03
TOTAL SIMPLES						R\$2.696,45
ENCARGOS (74,47%)						R\$1.257,54
SALÁRIO BRUTO MENSAL C/ ENCARGOS:						R\$3.953,99

[1] - CONVENÇÃO COLETIVA Nº. CE000697/2019 - SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHÃO NA IND. COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS, CNPJ nº. 02.499.529/0001-2

[2] DECRETO-LEI Nº. 5.452/43 - Art. 192 da CLT: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm

[3] CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - Art. 7º:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

[4] - SINAPI/CAIXA: http://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_643

[5] - PAINEL DE PREÇOS - <http://paineldepresos.planejamento.gov.br>

COMPOSIÇÃO 2		COLETOR (MÊS)				
MÃO DE OBRA						
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	VALOR
INSUMO 1	CONVENÇÃO [3]	GARI COLETOR	MÊS	2	R\$1.099,82	R\$2.199,64
INSUMO 2	CLT [2]	INSALUBRIDADE (40%)	%	40%	R\$836,00	R\$836,00
INSUMO 3	CF 88 [3]	HORA EXTRA	h/dia de coleta	1,67	R\$20,70	R\$34,56
TOTAL						R\$3.070,20
ENCARGOS COMPLEMENTARES						
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	VALOR
40862	SINAPI [4]	ALIMENTAÇÃO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	MÊS	2	R\$413,41	R\$826,82
40861	SINAPI [4]	TRANSPORTE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	MÊS	2	R\$157,71	R\$315,42
INSUMO 4	CONVENÇÃO [1]	CESTA BÁSICA - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	2	R\$120,00	R\$240,00
TOTAL						R\$1.382,24
EPI'S						
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	VALOR
INSUMO 5	PAINEL DE PREÇOS [5]	BOTA DE SEGURANÇA	UN/MÊS	1	R\$29,97	R\$29,97
INSUMO 6	PAINEL DE PREÇOS [5]	UNIFORME (CAMISA COM MANGA + CALÇA COMPRIDA)	UN/MÊS	1	R\$30,00	R\$30,00
INSUMO 7	PAINEL DE PREÇOS [5]	AVENTAL DE PVC	UN/MÊS	1	R\$4,36	R\$4,36

José Ronisvan da Silva
SINAPI/CAIXA

INSUMO 8	PAINEL DE PREÇOS [5]	LUVA DE PVC IMPERMEÁVEL E REISTENTE DE COR CLARA E CANO LONGO	UN/MÊS	1	R\$3,55	R\$3,55
INSUMO 9	PAINEL DE PREÇOS [5]	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UN/MÊS	0,5	R\$5,40	R\$2,70
INSUMO 10	PAINEL DE PREÇOS [5]	BONÉ COM GORRO	UN/MÊS	1	R\$11,90	R\$11,90
INSUMO 11	PAINEL DE PREÇOS [5]	MÁSCARA	UN/MÊS	50,5	R\$7,99	R\$403,50
					TOTAL	R\$485,98
					TOTAL SIMPLES	R\$4.938,42
					ENCARGOS (74,47%)	R\$2.286,38
					SALÁRIO BRUTO MENSAL C/ ENCARGOS:	R\$7.224,80

[1] - CONVENÇÃO COLETIVA Nº. CE000093/2020 - SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.088.721/0001-11

[2] DECRETO-LEI Nº. 5.452/43 - Art. 192 da CLT: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm

[3] CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - Art. 7º:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

[4] - SINAPI/CAIXA: http://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_643

[5] - PAINEL DE PREÇOS - <http://paineldepresos.planejamento.gov.br>

Considerando que:

Quantidade de dias do ano 365

Quantidade de domingos no ano 52

Quantidade de feriados no ano 10

Quantidade de meses do ano 12

temos que:

$$\text{Dias úteis mês} = \frac{365 - 52 - 10}{12}$$

Portanto, dias úteis por mês= 25,25 dias por mês

Considerando que a equipe só realizará a coleta duas vezes por mês e que gerará hora extras, temos que:

Composição 1 - Resumo do Custo Total Mensal da Equipe						
Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Mês	Diária	Coleta + Destinação + Hora Extra	Valor Final/Mês
Motorista	1	R\$3.920,82	R\$ 3.920,82	R\$ 155,28	R\$ 376,90	R\$ 376,90
Coletor	2	R\$ 3.582,25	R\$ 7.164,50	R\$ 283,74	R\$ 688,10	R\$ 688,10
					Valor Mensal Equipe	R\$ 1.064,99

V. Bombonas Plásticas

Peso Específico aparente do RSS (kg/m³) 280

A quantidade de bombonas Plásticas, é definida de acordo com a fórmula:

Dados Bombonas:

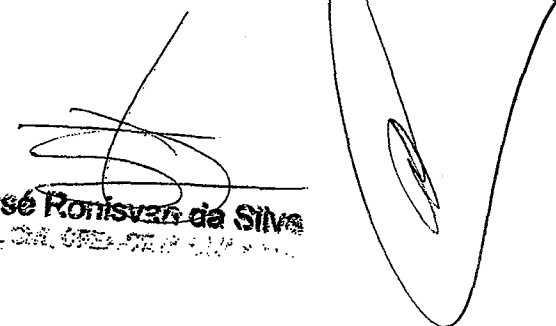
Volume (m³) 0,2

Capacidade Armazenamento (kg) 56

$$n^{\circ} \text{ de Bombonas} = \left(\frac{qs * 1000}{\text{Capacidade Armazenamento}} \right) * 2$$

Portanto:

87,50


José Romisvan da Silva
SIL. DIR. OPER. SERTÃO SUL



n= 88

Sendo:

Valor Unitário através de proposta comercial R\$ 149,90

(Fonte: https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1507053071-bombona-220-lts-tampa-removivel-JM?matt_tool=83161436&matt_word&gclid=CjwKCAjw9vn4BRBaEiwAh0muDCrQWMs3_EpdWgGG-aeEnNz9hcclwNzqS6GbCd0XAu6Rsbhg_laRPRoCmTYQAVD_BwE&quantity=1)

Portanto:

Bombonas= R\$ 1.099,27

Composição 2 - Resumo do Custo Total Mensal de Bombonas Plásticas							
Item	Insumo	Capacdad. Amaz.	nº de Bombonas	n	Quantidade Mês	Valor unitário	Valor Final/mês
V	Bombona	56	87,5	88	7,33	R\$ 149,90	R\$ 1.099,27

VI. VEÍCULOS

O veículo considerado no dimensionamento foi um VOLKSWAGEN 13-180 Delivery 6x2 novo a diesel de capacidade de 3,0t de carregamento.

De acordo com a tabela FIPE (endereço eletrônico: <https://veiculos.fipe.org.br/?caminhao/volkswagen/7-2020/515172-4/32000/d/lbqbgwbdlccd>) o valor de mercado do veículo é de R\$ 211.847,00.

Valor Veículo R\$ 211.847,00

VII. DEPRECIACÃO

A depreciação linear é dada pelas combinação das seguintes fórmulas:

$$d = \frac{1 - \left(\frac{VR}{100}\right)}{VU}$$

e

$$Dep = \frac{d * VN}{12}$$

Onde:

VR - Valor Residual (%)

VU - Vida Útil (Anos)

VN - Valor do veículo novo (R\$)

Taxa de depreciação do veículo (%)

25%

Vida útil (anos)

4

Fonte: INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1700, DE 14 DE MARÇO DE 2017 (Referência NCM: 8705)

Portanto:

d= 0,1875
 Dep= R\$ 3.310,11 por mês

VIII. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Calculado pelas seguintes fórmulas:

$$Vm = \frac{(VU + 1) * VN}{2 * VU}$$

e

$$RC = \frac{VM * i}{12}$$

José Ronisvan da Silva
 Eng. Civil, CREA/RS nº 110.004/1-0

Sendo:

VU - Vida útil (anos)

VN - Valor do veículo Novo (R\$)

i - taxa de juros anuais (6% a.a.) 6%

Dessa forma:

Vm= R\$ 132.404,38
RC= R\$ 662,02 por mês

IX. Consumo Combustível

O consumo é definido por:

$$Comb = Qk * l * p * dias\ de\ coleta$$

Onde:

Qk - Quantidade de km rodados/dia (km) 720

l - Consumo de Combustível (l/km) 0,12

p - Preço do diesel (R\$) R\$ 3,51

fonte: http://preco.anp.gov.br/Inclue/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp

Dessa forma:

Comb = R\$ 606,53

X. Custos com Filtros e Lubrificantes

É considerado 10% do valor gasto com Combustível.

Portanto:

Filtros e Lubrificantes (FL)= R\$ 60,65

XI. Custos com Manutenção

É calculado de acordo com a fórmula:

$$CM = \frac{VN * K}{VU * 12}$$

Onde:

VN - Valor do veículo Novo

VU - Vida útil do veículo novo em anos

K - coeficiente de proporcionalidade para manutenção

De acordo com tabela, K=0,8.

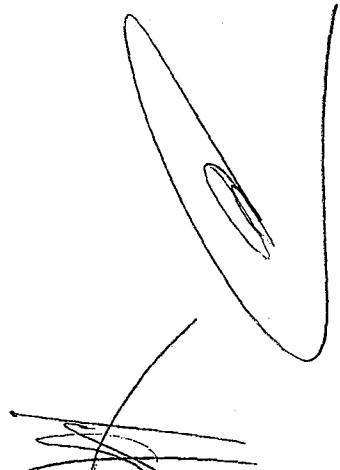
Portanto:

CM= R\$ 3.530,78

XII. Seguros e Impostos

Calculado através da fórmula:

$$L = \frac{((VU + 1) * VN * 0,025)}{2 * VU * 12}$$



José Ronisvan da Silva
Eng. Civil, CREA/RS 141.127/RS

Onde:

VN - Valor do veículo Novo

VU - Vida útil do veículo novo em anos

Obs.: O fator 0,025 se refere ao IPVA e ao Seguro obrigatório

Portanto:

$$L = \text{R\$} \quad 275,84$$

XIII. Lavagem

Considerar R\$200,00 mensal por veículo

Portanto:

$$\text{Lavagem} = \text{R\$} \quad 200,00$$

XIV. Resumo dos Coeficientes por KM

Resumo dos Coeficientes para composição dos custos com veículo por KM

A quilometragem total mensal é definido por:

$$Qk \text{ mensal} = (Qk \text{ Coleta} + Qk \text{ destinação}) * \text{dias de coleta}$$

Portanto:

$$Qk \text{ mensal (km)} = \quad 1440$$

A Depreciação Mensal por Km é definido por:

$$Depm = \frac{DEP}{Qk \text{ mensal}}$$

Portanto:

$$Depm = \text{R\$} \quad 2,30$$

A Remuneração do Capital Mensal por Km é definido por:

$$RCm = \frac{Rc}{Qk \text{ mensal}}$$

Portanto:

$$Depm = \text{R\$} \quad 0,46$$

O Consumo de Combustível Mensal por Km é definido por:

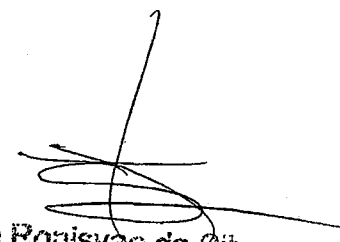
$$Comb = \frac{Combtotal}{Qk \text{ mensal}}$$

Portanto:

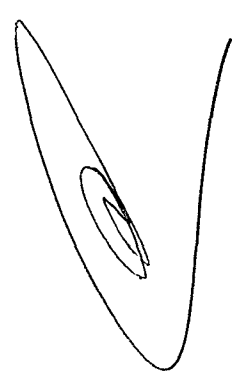
$$Comb = \text{R\$} \quad 0,42$$

Os custos com Filtros e Lubrificantes Mensal por Km é definido por:

$$FLm = \frac{FL}{Qk \text{ Mensal}}$$



José Ronisvan da Silva
Eng. Civil, CREA-CE nº 21156/2016-0



Portanto:

$$FLm = R\$ \quad 0,04$$

Os Custos com manutenção Mensal por Km é definido por:

$$CMm = \frac{CM}{Qk \text{ Mensal}}$$

Portanto:

$$CMm = R\$ \quad 2,45$$

Os Custos com seguros e impostos Mensal por Km é definido por:

$$Lm = \frac{L}{Qk \text{ Mensal}}$$

Portanto:

$$Lm = R\$ \quad 0,19$$

Os Custos com Lavagem Mensal por Km é definido por:

$$LavagemM = \frac{\text{lavagem}}{Qk \text{ Mensal}}$$

Portanto:

$$LavagemM = R\$ \quad 0,14$$

Composição 3 - Resumo Custos Total com veículo					
Item	Coefficiente	Valor Mensal	Km Coleta/Mês	Coefficiente/Km	Total/Mês
VII	Depreciação	R\$ 3.310,11	1440	R\$ 2,30	R\$ 3.310,11
VIII	Remuneração do Capital	R\$ 662,02	1440	R\$ 0,46	R\$ 662,02
IX	Combustível	R\$ 606,53	1440	R\$ 0,42	R\$ 606,53
X	Filtros e Lubrificantes	R\$ 60,65	1440	R\$ 0,04	R\$ 60,65
XI	Manutenção	R\$ 3.530,78	1440	R\$ 2,45	R\$ 3.530,78
XII	Seguros e Impostos	R\$ 275,84	1440	R\$ 0,19	R\$ 275,84
XIII	Lavagem	R\$ 200,00	1440	R\$ 0,14	R\$ 200,00
Total		R\$ 8.645,94	Total	R\$ 6,00	R\$ 8.645,94

XVIII. Destinação Final

A fórmula para calcular o custo com destinação é:

$$\text{Destinação final} = Qs * 1000 * TID$$

Onde:

Qs - Quantidade de RSS gerado no mês


TID - Valor unitário do Tratamento por Incineração e Disposição Final

Obs.: O valor de TID foi obtido por proposta comercial

$$TID (R\$/kg) = R\$ \quad 4,00$$

Portanto:

$$\text{Destinação Final} = R\$ \quad 19.600,00$$


José Ronisvan da Silva
Eng. Civil, CREA CE nº 143000-0

Composição 4 - Resumo Custos Total com Destinação Final							
Item	Serviço	Tipo Destinação	Quantidade (t)	Fator Transformação	Quant. (kg)	Valor Unitário	Total/Mês
XVIII	Destinação Final	Incineração + Disposição	4,90	1000	4900	R\$ 4,00	R\$ 19.600,00

RESUMO COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Composição 1 - Resumo do Custo Total Mensal da Equipe						
Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Mês	Diária	Coleta + Destinação + Hora Extra	Valor Final/Mês
Motorista	1	R\$3.920,82	R\$ 3.920,82	R\$ 155,28	R\$ 376,90	R\$ 376,90
Coletor	2	R\$ 3.582,25	R\$ 7.164,50	R\$ 283,74	R\$ 688,10	R\$ 688,10
Valor Mensal Equipe						R\$ 1.064,99

Composição 2 - Resumo do Custo Total Mensal de Bombonas Plásticas							
Item	Insumo	Capacid. Armaz.	nº de Bombonas	n	Quantidade Mês	Valor unitário	Valor Final/mês
V	Bombona	56	87,5	88	7,33	R\$ 149,90	R\$ 1.099,27

Composição 3 - Resumo Custos Total com veículo					
Item	Coefficiente	Valor Mensal	Km Coleta/Mês	Coefficiente/Km	Total/Mês
VII	Depreciação	R\$ 3.310,11	1440	R\$ 2,30	R\$ 3.310,11
VIII	Remuneração do Capital	R\$ 662,02	1440	R\$ 0,46	R\$ 662,02
IX	Combustível	R\$ 606,53	1440	R\$ 0,42	R\$ 606,53
X	Filtros e Lubrificantes	R\$ 60,65	1440	R\$ 0,04	R\$ 60,65
XI	Manutenção	R\$ 3.530,78	1440	R\$ 2,45	R\$ 3.530,78
XII	Seguros e Impostos	R\$ 275,84	1440	R\$ 0,19	R\$ 275,84
XIII	Lavagem	R\$ 200,00	1440	R\$ 0,14	R\$ 200,00
Total		R\$ 8.645,94	Total	R\$ 6,00	R\$ 8.645,94

Composição 4 - Resumo Custos Total com Destinação Final							
Item	Serviço	Tipo Destinação	Quantidade (t)	Fator Transformação	Quant. (kg)	Valor Unit.	Total/Mês
XVIII	Destinação Final	Incineração + Disposição	4,90	1000	4900	R\$ 4,00	R\$ 19.600,00

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unitário	Valor Total
1	Equipe	MÊS	1,0	R\$ 1.064,99	R\$ 1.064,99
2	Bombona	UNIDADE	7,33	R\$ 149,90	R\$ 1.099,27
3	Veículo	KM	1440	R\$ 6,00	R\$ 8.645,94
4	Destinação Final	KG	4900	R\$ 4,00	R\$ 19.600,00
Total Simples					R\$ 30.410,20
BDI (23,52%)					R\$ 7.152,10
Total Mensal BDI					R\$ 37.562,30

Total Anual R\$ 450.747,63

José Ronisvan da Silva
Dir. de Gestão Financeira

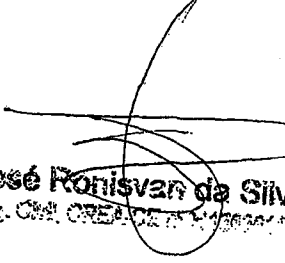
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ROTA A TOTAL

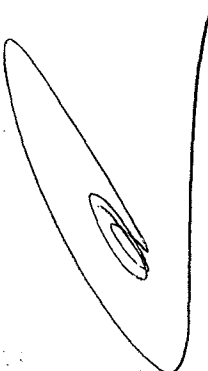
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 01	%	MÊS 02	%	MÊS 03	%
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 450.747,63	R\$ 37.562,30	8,33%	R\$ 37.562,30	8,33%	R\$ 37.562,30	8,33%
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 04	%	MÊS 05	%	MÊS 06	%
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 450.747,63	R\$ 37.562,30	8,33%	R\$ 37.562,30	8,33%	R\$ 37.562,30	8,33%
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 07	%	MÊS 08	%	MÊS 09	%
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 450.747,63	R\$ 37.562,30	8,33%	R\$ 37.562,30	8,33%	R\$ 37.562,30	8,33%
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 10	%	MÊS 11	%	MÊS 12	%
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 450.747,63	R\$ 37.562,30	8,33%	R\$ 37.562,30	8,33%	R\$ 37.562,30	8,33%


José Ronisvan da Silva
Eng. CIV. CREA-SE 111111/11111

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ROTA A POR MUNICÍPIO - ACOPIARA

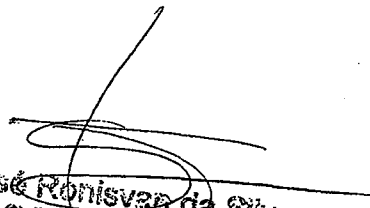
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 01	%	MÊS 02	%	MÊS 03	%
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 183.978,62	R\$ 15.331,55	8,33%	R\$ 15.331,55	8,33%	R\$ 15.331,55	8,33%
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 04	%	MÊS 05	%	MÊS 06	%
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 183.978,62	R\$ 15.331,55	8,33%	R\$ 15.331,55	8,33%	R\$ 15.331,55	8,33%
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 07	%	MÊS 08	%	MÊS 09	%
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 183.978,62	R\$ 15.331,55	8,33%	R\$ 15.331,55	8,33%	R\$ 15.331,55	8,33%
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 10	%	MÊS 11	%	MÊS 12	%
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 183.978,62	R\$ 15.331,55	8,33%	R\$ 15.331,55	8,33%	R\$ 15.331,55	8,33%


José Ronisvan da Silva
Eng. Civil - CREA/CE 100000000-0




CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ROTA PARA MUNICÍPIO DE FURADAN PINHEIRO

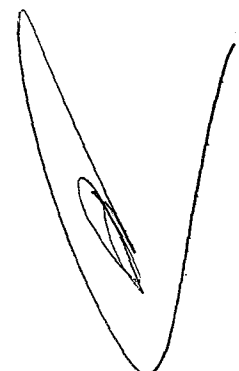
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 01	%	MÊS 02	%	MÊS 03	%
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 36.795,72	R\$ 3.066,31	8,33%	R\$ 3.066,31	8,33%	R\$ 3.066,31	8,33%
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 04	%	MÊS 05	%	MÊS 06	%
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 36.795,72	R\$ 3.066,31	8,33%	R\$ 3.066,31	8,33%	R\$ 3.066,31	8,33%
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 07	%	MÊS 08	%	MÊS 09	%
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 36.795,72	R\$ 3.066,31	8,33%	R\$ 3.066,31	8,33%	R\$ 3.066,31	8,33%
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 10	%	MÊS 11	%	MÊS 12	%
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 36.795,72	R\$ 3.066,31	8,33%	R\$ 3.066,31	8,33%	R\$ 3.066,31	8,33%


 José Ronisvan da Silva
 Eng. CIVIL, CREA-CE nº 751563619-0

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ROTA A FORMUNICÍPIO MOMBACA

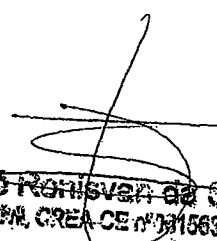
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 01	%	MÊS 02	%	MÊS 03	%
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 183.978,62	R\$ 15.331,55	8,33%	R\$ 15.331,55	8,33%	R\$ 15.331,55	8,33%
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 04	%	MÊS 05	%	MÊS 06	%
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 183.978,62	R\$ 15.331,55	8,33%	R\$ 15.331,55	8,33%	R\$ 15.331,55	8,33%
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 07	%	MÊS 08	%	MÊS 09	%
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 183.978,62	R\$ 15.331,55	8,33%	R\$ 15.331,55	8,33%	R\$ 15.331,55	8,33%
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 10	%	MÊS 11	%	MÊS 12	%
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 183.978,62	R\$ 15.331,55	8,33%	R\$ 15.331,55	8,33%	R\$ 15.331,55	8,33%

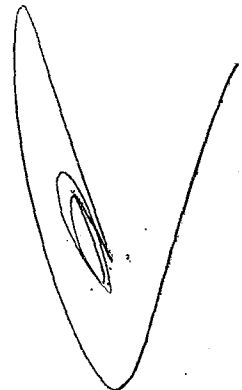

 José Marivan da Silva
 Eng. CIVIL, CREA-SE nº 23168/3616-0



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - FOT/A POR MUNICÍPIO - PIQUETI CARNEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 01	%	MÊS 02	%	MÊS 03	%
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 45.994,66	R\$ 3.832,89	8,33%	R\$ 3.832,89	8,33%	R\$ 3.832,89	8,33%
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 04	%	MÊS 05	%	MÊS 06	%
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 45.994,66	R\$ 3.832,89	8,33%	R\$ 3.832,89	8,33%	R\$ 3.832,89	8,33%
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 07	%	MÊS 08	%	MÊS 09	%
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 45.994,66	R\$ 3.832,89	8,33%	R\$ 3.832,89	8,33%	R\$ 3.832,89	8,33%
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 10	%	MÊS 11	%	MÊS 12	%
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 45.994,66	R\$ 3.832,89	8,33%	R\$ 3.832,89	8,33%	R\$ 3.832,89	8,33%


 José Ronisvan de Silva
 Eng. CIVIL, CREA-CE nº 1563916-0



Rota B

A Rota B é composta pelos Municípios **Milhã, Pedra Branca, Senador Pompeu e Solonópole.**

I. Estabelecer a Quantidade de RSS gerado

De acordo com o informado, a geração de resíduos informada é:

Município	QS (t/mês)
Milhã	0,50
Pedra Branca	1,80
Senador Pompeu	1,00
Solonópole	0,80
Total	4,10

II. Calcular a quantidade de RSS a ser coletada

Utiliza-se a fórmula para estabelecer quanto será coletado por dia

$$qs = \frac{QS}{\text{dias de coleta mês}}$$

Como a geração é pequena, será estabelecido que a coleta será feita 2x por mês

Quantidade de dias 2 dias/mês

Município	qs (t/dia)
Milhã	0,25
Pedra Branca	0,90
Senador Pompeu	0,50
Solonópole	0,40
Total	2,05

III. Número de Viagens necessária por dia de coleta

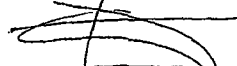
Definir a quantidade de viagens (NVs) a serem feitas através das fórmulas:

$$NVs = \frac{qs * VC * J}{(L * C) + (qs * VC * TV)}$$

Sendo:

VC - velocidade média de coleta (adotar 80km/h)	80
J - jornada trabalhada (h) - em geral 7,33h	7,33
L - Extensão de vias percorridas (km/dia)	690
C - Capacidade de carga (t)	3
Distância para Destinação (km)	503

$$TV = \frac{\text{Distância para Destinação}}{\text{Velocidade média}}$$


José Reisvan da Silva
 Eng. CIV. CREA CE nº 15634/A-0



TV - Tempo de Viagem para descarga (h)

6,29

Obs: O veículo a ser considerado é um Hyundai HR, com capacidade de até 3,0t

obs.: será considerado que a destinação final será feita no mesmo dia, gerando hora extra

$$\text{Horas trabalhadas} = \frac{L}{VC}$$

Portanto:

Horas trabalhadas:

8,63

Dessa forma, calcula-se as horas extras:

$$\text{Hora Extra} = \text{Horas trabalhadas} - J$$

Portanto:

Horas Extras:

1,30

Portanto:

NVs=

0,34 Então, 1 viagem

Para esse quantitativo, consideramos um motorista e dois coletores.

Dessa forma:

Veículos

1 unidade

Motorista

1 unidade

Coletor

2 unidade

IV. Composição de Salários

COMPOSIÇÃO		MOTORISTA (MÊS)				
MÃO DE OBRA						
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	VALOR
INSUMO 1	CONVENÇÃO [1]	MOTORISTA	MÊS	1	R\$1.251,64	R\$1.251,64
INSUMO 2	CLT [2]	INSALUBRIDADE (40%)	%	40%	R\$418,00	R\$418,00
INSUMO 3	CF 88 [3]	HORA EXTRA	h/dia de coleta	1,30	R\$11,38	R\$14,74
					TOTAL	R\$1.684,38
ENCARGOS COMPLEMENTARES						
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	VALOR
40862	SINAPI [4]	ALIMENTAÇÃO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	MÊS	1	R\$481,78	R\$481,78
40861	SINAPI [4]	TRANSPORTE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	MÊS	1	R\$166,99	R\$166,99
INSUMO 4	CONVENÇÃO [1]	CESTA BÁSICA - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	R\$120,00	R\$120,00
					TOTAL	R\$768,77
EPI'S E FERRAMENTAS						
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	VALOR

José Ronisvan da Silva
Eng. CIVIL, CREA/CE nº 1563816-0



INSUMO 5	PAINEL DE PREÇOS [5]	BOTA DE SEGURANÇA	UN/MÊS	0,5	R\$29,97	R\$14,99
INSUMO 6	PAINEL DE PREÇOS [5]	UNIFORME (CAMISA COM MANGA + CALÇA COMPRIDA)	UN/MÊS	0,5	R\$30,00	R\$15,00
INSUMO 7	PAINEL DE PREÇOS [5]	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UN/MÊS	0,25	R\$5,40	R\$1,35
INSUMO 8	PAINEL DE PREÇOS [5]	BONÉ COM GORRO	UN/MÊS	0,5	R\$11,90	R\$5,95
INSUMO 8	PAINEL DE PREÇOS [5]	MÁSCARA	UN/MÊS	25,25	R\$7,99	R\$201,75
					TOTAL	R\$239,03
					TOTAL SIMPLES	R\$2.692,18
					ENCARGOS (74,47%)	R\$1.254,36
					SALÁRIO BRUTO MENSAL C/ ENCARGOS:	R\$3.946,54

[1] - CONVENÇÃO COLETIVA Nº. CE000697/2019 - SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHÃO NA IND. COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS, CNPJ nº. 02.499.529/0001-2

[2] DECRETO-LEI Nº. 5.452/43 - Art. 192 da CLT: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm

[3] CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - Art. 7º:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

[4] - SINAPI/CAIXA: http://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_643

[5] - PAINEL DE PREÇOS - <http://paineldepresos.planejamento.gov.br>

COMPOSIÇÃO 2		COLETOR (MÊS)				
MÃO DE OBRA						
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	VALOR
INSUMO 1	CONVENÇÃO [1]	GARI COLETOR	MÊS	2	R\$1.099,82	R\$2.199,64
INSUMO 2	CLT [2]	INSALUBRIDADE (40%)	%	40%	R\$836,00	R\$836,00
INSUMO 3	CF 88 [3]	HORA EXTRA	h/dia de coleta	1,30	R\$20,70	R\$26,80
					TOTAL	R\$3.062,44
ENCARGOS COMPLEMENTARES						
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	VALOR
40862	SINAPI [4]	ALIMENTAÇÃO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	MÊS	2	R\$413,41	R\$826,82
40861	SINAPI [4]	TRANSPORTE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	MÊS	2	R\$157,71	R\$315,42
INSUMO 4	CONVENÇÃO [1]	CESTA BÁSICA - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	2	R\$120,00	R\$240,00
					TOTAL	R\$1.382,24
EPI'S						
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	VALOR
INSUMO 5	PAINEL DE PREÇOS [5]	BOTA DE SEGURANÇA	UN/MÊS	1	R\$29,97	R\$29,97
INSUMO 6	PAINEL DE PREÇOS [5]	UNIFORME (CAMISA COM MANGA + CALÇA)	UN/MÊS	1	R\$30,00	R\$30,00

José Reisvan da Silva
Eng. Civil, CREA CE nº 1583614-0

		COMPRIDA)				
INSUMO 7	PAINEL DE PREÇOS [5]	AVENTAL DE PVC	UN/MÊS	1	R\$4,36	R\$4,36
INSUMO 8	PAINEL DE PREÇOS [5]	LUVA DE PVC IMPERMEÁVEL E REISTENTE DE COR CLARA E CANO LONGO	UN/MÊS	1	R\$3,55	R\$3,55
INSUMO 9	PAINEL DE PREÇOS [5]	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UN/MÊS	0,5	R\$5,40	R\$2,70
INSUMO 10	PAINEL DE PREÇOS [5]	BONÉ COM GORRO	UN/MÊS	1	R\$11,90	R\$11,90
INSUMO 11	PAINEL DE PREÇOS [5]	MÁSCARA	UN/MÊS	50,5	R\$7,99	R\$403,50
					TOTAL	R\$485,98
					TOTAL SIMPLES	R\$4.930,66
					ENCARGOS (74,47%)	R\$2.280,60
					SALÁRIO BRUTO MENSAL C/ ENCARGOS:	R\$7.211,26

[1] - CONVENÇÃO COLETIVA Nº. CE000093/2020 - SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.088.721/0001-11

[2] DECRETO-LEI Nº. 5.452/43 - Art. 192 da CLT: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm

[3] CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - Art. 7º:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucao/constituicao.htm

[4] - SINAPI/CAIXA: http://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_643

[5] - PAINEL DE PREÇOS - <http://paineldepresos.planejamento.gov.br>

Considerando que:

Quantidade de dias do ano 365

Quantidade de domingos no ano 52

Quantidade de feriados no ano 10

Quantidade de meses do ano 12

temos que:

$$\text{Dias úteis mês} = \frac{365 - 52 - 10}{12}$$

Portanto, dias úteis por mês= 25,25 dias por mês

Considerando que a equipe realizará a coleta duas vezes por mês, temos que a quantidade de dias trabalhados:

Composição 1 - Resumo do Custo Total Mensal da Equipe						
Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Mês	Diária	Coleta + Destinação + Hora Extra	Valor Final/Mês
Motorista	1	R\$3.920,82	R\$ 3.920,82	R\$ 155,28	R\$ 362,00	R\$ 362,00
Coletor	2	R\$ 3.582,25	R\$ 7.164,50	R\$ 283,74	R\$ 661,01	R\$ 661,01
					Valor Mensal Equipe	R\$ 1.023,01

V. Bombonas Plásticas

Peso Específico aparente do RSS (kg/m³)

280

A quantidade de bombonas Plásticas, é definida de acordo com a fórmula:

Dados Bombonas:

José Honisval da Silva
Eng. Civil, CREA-CE nº 781563616-0



Volume (m³) 0,2
Capacidade Armazenamento (kg)

56

$$n^{\circ} \text{ de Bombonas} = \left(\frac{qs * 1000}{\text{Capacidade Armazenamento}} \right) * 2$$

Portanto: 73,21
n= 74

Sendo:

Valor Unitário através de proposta comercial R\$ 149,90

https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1507053071-bombona-220-lts-tampa-removivel-_JM?matt_tool=83161436&matt_word&gclid=CjwKCAjw9vn4BRBaEiwAh0muDCrQWms3_EpdWgGG-aeEnNz9hcclwNzqS6GbCd0XAu6Rsbhg_iaRPRoCmTYQAvD_BwE&quantity=1

Portanto:

Bombonas= R\$ 924,38

Composição 2 - Resumo do Custo Total Mensal de Bombonas Plásticas							
Item	Insumo	Capacid. Armaz.	nº de Bombonas	n	Quantidade Mês	Valor unitário	Valor Final/mês
V	Bombona	56	73	74	6,17	R\$ 149,90	R\$ 924,38

VI. VEÍCULOS

O veículo considerado no dimensionamento foi um Foton VOLKSWAGEN 13-180 Delivery 6x2 novo a diesel de capacidade de 3,0t de carregamento

De acordo com a tabela FIPE (endereço eletrônico: <https://veiculos.fipe.org.br/#caminhao-comum>) o valor de mercado do veículo é de R\$ 211.847,00.

Valor Veículo R\$ 211.847,00

VII. DEPRECIÇÃO

A depreciação linear é dada pelas combinação das seguintes fórmulas:

$$d = \frac{1 - \left(\frac{VR}{100}\right)}{VU}$$

e

$$Dep = \frac{d * VN}{12}$$

Onde:

VR - Valor Residual (%)

VU - Vida Útil (Anos)

VN - Valor do veículo novo (R\$)

Taxa de depreciação do veículo (%)

25%

Vida útil (anos)

4

Fonte: INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1700, DE 14 DE MARÇO DE 2017 (Referência NCM: 8705)

Portanto:

d= 0,1875
Dep= R\$ 3.310,11 por mês

Jose Romisval da Silva
Eng. Civil, CREA CE nº 15193514-0

VIII. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Calculado pelas seguintes fórmulas:

$$Vm = \frac{(VU + 1) * VN}{2 * VU}$$

e

$$RC = \frac{VM * i}{12}$$

Sendo:

VU - Vida útil (anos)

VN - Valor do veículo Novo (R\$)

i - taxa de juros anuais (6% a.a.)

Dessa forma:

Vm= R\$ 132.404,38
RC= R\$ 662,02

IX. Consumo Combustível

O consumo é definido por:

$$Comb = Qk * l * p * dias\ de\ coleta$$

Onde:

Qk - Quantidade de km rodados/dia (km)

690

l - Consumo de Combustível (l/km)

0,12

p - Preço do diesel (R\$)

R\$

3,94

fonte: http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp

Dessa forma:

Comb = R\$ 652,46

X. Custos com Filtros e Lubrificantes

É considerado 10% do valor gasto com Combustível.

Portanto:

Filtros e Lubrificantes (FL)=

R\$

65,25

XI. Custos com Manutenção

É calculado de acordo com a fórmula:

$$CM = \frac{VN * K}{VU * 12}$$

Onde:

VN - Valor do veículo Novo

VU - Vida útil do veículo novo em anos

K - coeficiente de proporcionalidade para manutenção

De acordo com tabela, K = 0,8.

Portanto:

[Handwritten signature]
José Romisval da Silva
Eng. CIV. CREA CE nº 31503/1A-0

CM= R\$ 3.530,78

XII. Seguros e impostos

Calculado através da fórmula:

$$L = \frac{((VU + 1) * VN * 0,025)}{2 * VU * 12}$$

Onde:

VN - Valor do veículo Novo

VU - Vida útil do veículo novo em anos

Obs.: O fator 0,025 se refere ao IPVA e ao Seguro obrigatório

Portanto:

L= R\$ 275,84

XIII. Lavagem

Considerar R\$200,00 mensal por veículo

Portanto:

Lavagem= R\$ 200,00

XIV. Resumo dos Coeficientes por KM

Resumo dos Coeficientes para composição dos custos com veículo por KM

A quilometragem total mensal é definido por:

$$Qk \text{ mensal} = (Qk \text{ Coleta} + Qk \text{ destinação}) * \text{dias de coleta}$$

Portanto:

Qk mensal (km)= 1380

A Depreciação Mensal por Km é definido por:

$$Depm = \frac{DEP}{Qk \text{ mensal}}$$

Portanto:

Depm = R\$ 2,40

A Remuneração do Capital Mensal por Km é definido por:

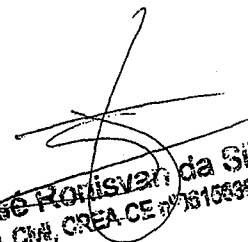
$$RCm = \frac{Rc}{Qk \text{ mensal}}$$

Portanto:

Depm = R\$ 0,48

O Consumo de Combustível Mensal por Km é definido por:

$$Comb = \frac{Combtotal}{Qk \text{ mensal}}$$


José Romisvan da Silva
Eng. Civil, CREA CE nº 181089814-0



Portanto:

Comb= R\$ 0,47

Os custos com Filtros e Lubrificantes Mensal por Km é definido por:

$$FLm = \frac{FL}{Qk Mensal}$$

Portanto:

FLm= R\$ 0,05

Os Custos com manutenção Mensal por Km é definido por:

$$CMm = \frac{CM}{Qk Mensal}$$

Portanto:

CMm= R\$ 2,56

Os Custos com seguros e impostos Mensal por Km é definido por:

$$Lm = \frac{L}{Qk Mensal}$$

Portanto:

Lm= R\$ 0,20

Os Custos com Lavagem Mensal por Km é definido por:

$$LavagemM = \frac{lavagem}{Qk Mensal}$$

Portanto:

LavagemM= R\$ 0,14

Composição 3 - Resumo Custos Total com veículo					
Item	Coefficiente	Valor Mensal	Km Coleta/Mês	Coefficiente/Km	Total/Mês
VII	Depreciação	R\$ 3.310,11	1380	R\$ 2,40	R\$ 3.310,11
VIII	Remuneração do Capital	R\$ 662,02	1380	R\$ 0,48	R\$ 662,02
IX	Combustível	R\$ 652,46	1380	R\$ 0,47	R\$ 652,46
X	Filtros e Lubrificantes	R\$ 65,25	1380	R\$ 0,05	R\$ 65,25
XI	Manutenção	R\$ 3.530,78	1380	R\$ 2,56	R\$ 3.530,78
XII	Seguros e Impostos	R\$ 275,84	1380	R\$ 0,20	R\$ 275,84
XIII	Lavagem	R\$ 200,00	1380	R\$ 0,14	R\$ 200,00
Total		R\$ 8.696,47	Total	R\$ 6,30	R\$ 8.696,47

XVIII. Destinação Final

A fórmula para calcular o custo com destinação é:

$$Destinação\ final = Qs * 1000 * TID$$

Jose Ronisvan da Silva
 Eng. CIVIL, CREA-CE nº 1619/93-0

Onde:

Qs - Quantidade de RSS gerado no mês

TID - Valor unitário do Tratamento por Incineração e Disposição Final

Obs.: O valor de TID foi obtido por proposta comercial

TID (R\$/kg)= R\$ 4,00

Portanto:

Destinação Final= R\$ 16.400,00

Composição 4 - Resumo Custos Total com Destinação Final							
Item	Serviço	Tipo Destinação	Quantidade (t)	Fator Transformação	Quantidade (kg)	Valor Unitário	Total/Mês
XVIII	Destinação Final	Incineração + Disposição	4,10	1000	4100	R\$ 4,00	R\$ 16.400,00

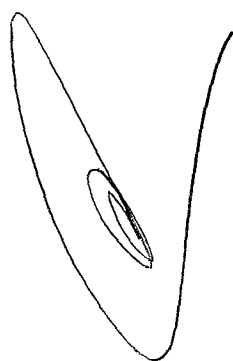
RESUMO COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Composição 1 - Resumo do Custo Total Mensal da Equipe						
Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Mês	Diária	Coleta + Destinação + Hora Extra	Valor Final/Mês
Motorista	1	R\$3.920,82	R\$ 3.920,82	R\$ 155,28	R\$ 362,00	R\$ 362,00
Coletor	2	R\$ 3.582,25	R\$ 7.164,50	R\$ 283,74	R\$ 661,01	R\$ 661,01
					Valor Mensal Equipe	R\$ 1.023,01

Composição 2 - Resumo do Custo Total Mensal de Bombonas Plásticas							
Item	Insumo	Capacid. Armaz.	nº de Bombonas	n	Quantidade Mês	Valor unitário	Valor Final/mês
V	Bombona	56	73	74	6,17	R\$ 149,90	R\$ 924,38

Composição 3 - Resumo Custos Total com veículo						
Item	Coefficiente	Valor Mensal	Km Coleta/Mês	Coefficiente/Km	Total/Mês	
VII	Depreciação	R\$ 3.310,11	1380	R\$ 2,40	R\$ 3.310,11	
VIII	Remuneração do Capital	R\$ 662,02	1380	R\$ 0,48	R\$ 662,02	
IX	Combustível	R\$ 652,46	1380	R\$ 0,47	R\$ 652,46	
X	Filtros e Lubrificantes	R\$ 65,25	1380	R\$ 0,05	R\$ 65,25	
XI	Manutenção	R\$ 3.530,78	1380	R\$ 2,56	R\$ 3.530,78	
XII	Seguros e Impostos	R\$ 275,84	1380	R\$ 0,20	R\$ 275,84	
XIII	Lavagem	R\$ 200,00	1380	R\$ 0,14	R\$ 200,00	
Total		R\$ 8.696,47	Total	R\$ 6,30	R\$ 8.696,47	

Composição 4 - Resumo Custos Total com Destinação Final							
Item	Serviço	Tipo Destinação	Quantidade (t)	Fator Transformação	Quantidade (kg)	Valor Unitário	Total/Mês
XVIII	Destinação Final	Incineração + Disposição	4,10	1000	4100	R\$ 4,00	R\$ 16.400,00



[Handwritten Signature]
José Ronisvan da Silva
Eng. Civil, CREA - SP 07/000110



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unitário	Valor Total
1	Equipe	MÊS	1,0	R\$ 1.023,01	R\$ 1.023,01
2	Bombona	UNIDADE	6,17	R\$ 149,90	R\$ 924,38
3	Veículo	KM	1380	R\$ 6,30	R\$ 8.696,47
4	Destinação Final	KG	4100	R\$ 4,00	R\$ 16.400,00
Total Simples					R\$ 27.043,86
BDI (23,52%)					R\$ 6.360,38
Total Mensal BDI					R\$ 33.404,25

Total Anual	R\$ 400.850,99
-------------	----------------

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ROTA B-TOTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 01	%	MÊS 02	%	MÊS 03	%
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 400.850,99	R\$ 33.404,25	8,33%	R\$ 33.404,25	8,33%	R\$ 33.404,25	8,33%
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 04	%	MÊS 05	%	MÊS 06	%
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 400.850,99	R\$ 33.404,25	8,33%	R\$ 33.404,25	8,33%	R\$ 33.404,25	8,33%
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 07	%	MÊS 08	%	MÊS 09	%
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 400.850,99	R\$ 33.404,25	8,33%	R\$ 33.404,25	8,33%	R\$ 33.404,25	8,33%
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 10	%	MÊS 11	%	MÊS 12	%
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 400.850,99	R\$ 33.404,25	8,33%	R\$ 33.404,25	8,33%	R\$ 33.404,25	8,33%

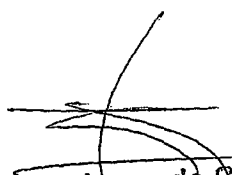


 José Ronisvan da Silva

 Eng. Civil, CREA-CE 71512/03-0

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ROTA B ROR MUNICIPAL - MILHA

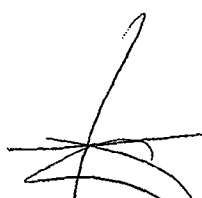
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 01	%	MÊS 02	%	MÊS 03	%
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 48.884,27	R\$ 4.073,69	8,33%	R\$ 4.073,69	8,33%	R\$ 4.073,69	8,33%
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 04	%	MÊS 05	%	MÊS 06	%
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 48.884,27	R\$ 4.073,69	8,33%	R\$ 4.073,69	8,33%	R\$ 4.073,69	8,33%
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 07	%	MÊS 08	%	MÊS 09	%
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 48.884,27	R\$ 4.073,69	8,33%	R\$ 4.073,69	8,33%	R\$ 4.073,69	8,33%
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 10	%	MÊS 11	%	MÊS 12	%
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 48.884,27	R\$ 4.073,69	8,33%	R\$ 4.073,69	8,33%	R\$ 4.073,69	8,33%


 José Ronivan da Silva
 Eng. CIVIL, CREA-SC 42014/2012-0




CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ROTA B - POP. MUNICÍPIO - PEDRA BRANCA

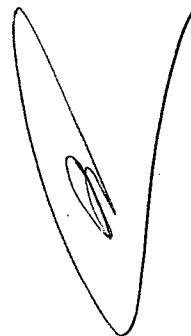
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 01	%	MÊS 02	%	MÊS 03	%
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 175.983,36	R\$ 14.665,28	8,33%	R\$ 14.665,28	8,33%	R\$ 14.665,28	8,33%
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 04	%	MÊS 05	%	MÊS 06	%
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 175.983,36	R\$ 14.665,28	8,33%	R\$ 14.665,28	8,33%	R\$ 14.665,28	8,33%
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 07	%	MÊS 08	%	MÊS 09	%
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 175.983,36	R\$ 14.665,28	8,33%	R\$ 14.665,28	8,33%	R\$ 14.665,28	8,33%
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 10	%	MÊS 11	%	MÊS 12	%
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 175.983,36	R\$ 14.665,28	8,33%	R\$ 14.665,28	8,33%	R\$ 14.665,28	8,33%


 José Ronisvan da Silva
 Eng. CIVIL, CREA - CE 101.000.000-0

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ROTA B - POR MUNICÍPIO - SENADOR POMPEU

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 01	%	MÊS 02	%	MÊS 03	%
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 97.768,53	R\$ 8.147,38	8,33%	R\$ 8.147,38	8,33%	R\$ 8.147,38	8,33%
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 04	%	MÊS 05	%	MÊS 06	%
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 97.768,53	R\$ 8.147,38	8,33%	R\$ 8.147,38	8,33%	R\$ 8.147,38	8,33%
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 07	%	MÊS 08	%	MÊS 09	%
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 97.768,53	R\$ 8.147,38	8,33%	R\$ 8.147,38	8,33%	R\$ 8.147,38	8,33%
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 10	%	MÊS 11	%	MÊS 12	%
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 97.768,53	R\$ 8.147,38	8,33%	R\$ 8.147,38	8,33%	R\$ 8.147,38	8,33%


José Ronisvan da Silva
Eng. ORÇ. ORÇ. DE INVEST. MUNICÍPIO

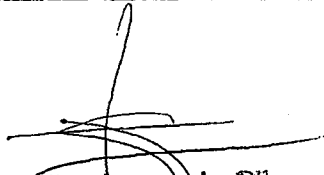




ORÇAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO - ROTA B POR MUNICÍPIO - SOLONÓPOLE

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 01	%	MÊS 02	%	MÊS 03	%
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 78.214,83	R\$ 6.517,90	8,33%	R\$ 6.517,90	8,33%	R\$ 6.517,90	8,33%
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 04	%	MÊS 05	%	MÊS 06	%
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 78.214,83	R\$ 6.517,90	8,33%	R\$ 6.517,90	8,33%	R\$ 6.517,90	8,33%
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 07	%	MÊS 08	%	MÊS 09	%
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 78.214,83	R\$ 6.517,90	8,33%	R\$ 6.517,90	8,33%	R\$ 6.517,90	8,33%
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 10	%	MÊS 11	%	MÊS 12	%
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 78.214,83	R\$ 6.517,90	8,33%	R\$ 6.517,90	8,33%	R\$ 6.517,90	8,33%

CODESSUL						
MUNICÍPIO	ROTA	QUANT KG/MÊS	VALOR UNITÁRIO (POR KG)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	FREQUÊNCIA
ACOPIARA	Rota A	2000	R\$ 7,67	R\$ 15.331,55	R\$ 183.978,62	Quinzenal
Dep Irapuan Pinheiro	Rota A	400	R\$ 7,67	R\$ 3.066,31	R\$ 36.795,72	Quinzenal
Mombaça	Rota A	2000	R\$ 7,67	R\$ 15.331,55	R\$ 183.978,62	Quinzenal
Piquet Carneiro	Rota A	500	R\$ 7,67	R\$ 3.832,89	R\$ 45.994,66	Quinzenal
Milhã	Rota B	500	R\$ 8,15	R\$ 4.073,69	R\$ 48.884,27	Quinzenal
Pedra Branca	Rota B	1800	R\$ 8,15	R\$ 14.665,28	R\$ 175.983,36	Quinzenal
Senador Pompeu	Rota B	1000	R\$ 8,15	R\$ 8.147,38	R\$ 97.768,53	Quinzenal
Solonópole	Rota B	800	R\$ 8,15	R\$ 6.517,90	R\$ 78.214,83	Quinzenal
	TOTAL	9000	TOTAL	R\$ 70.966,55	R\$ 851.598,62	


 José Ronisvan da Silva
 Eng. Civil, CREA CE nº 761509916-0



EDITAL - ANEXO II
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020.

PROJETOS; ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA; PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.

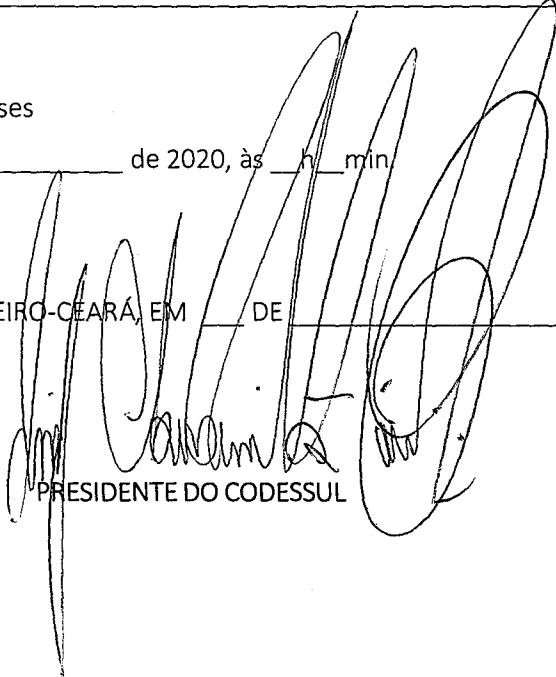
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0101
PROJETO ATIVIDADE	10.542.0004.2.002
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.39.00
FONTE	1001000000
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO GLOBAL:	R\$ 851.598,62 (OITOCENTOS E CINQUENTA E UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses

DIA E HORA DA ABERTURA: ___ de ___ de 2020, às ___ h ___ min

DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO-CEARÁ, EM _____ DE _____ DE 20____



PRESIDENTE DO CODESSUL

EDITAL - ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODÉSSUL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.

DECLARAÇÃO

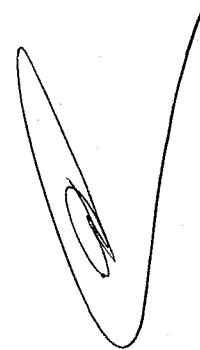
_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, que:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao CODÉSSUL, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao CODÉSSUL, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e Carimbo do Proponente



EDITAL - ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO CODESSUL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob o n. ° _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

- Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n. ° 8.666/93, alterada e consolidada, e as condições desta TOMADA DE PREÇOS N. ° 002/2020.
- Que, até a presente data, não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório;
- Que nos valores apresentados abaixo, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do objeto contratual, inclusive a margem de lucro.

Desta maneira, assume o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para o fornecimento/execução dos serviços descritos no Edital e Anexos, caso seja proclamada vencedora.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR GLOBAL
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS (ACOPIARA, DEP. IRAPUAN PINHEIRO, MILHÃ, MOMBAÇA, PEDRA BRANCA, PIQUET CARNEIRO, SENADOR POMPEU E SOLONÓPOLE) AO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRAL SUL - CODESSUL.	SERVIÇO	01	

VALOR GLOBAL: (valor por extenso).

Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

OBS: A proposta de preços deve conter Orçamento (s) detalhado (s), contendo de cada item a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo, e o preço GLOBAL do orçamento e cronograma físico-financeiro, assinados pelo responsável da Empresa e Engenheiro responsável. O licitante que não o fizer, terá sua proposta de preços desclassificada. Todas as despesas já deverão estar inclusas na proposta de preços tais como fretes e logística.

Local e data:

Assinatura e Carimbo do Proponente

EDITAL - ANEXO V
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.

_____ [Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de _____ [Identificação completa da licitante] doravante denominada licitante, para fins do disposto no item 4.7 do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- A proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Tomada de Preços, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Tomada de Preços, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020 quanto a participar ou não da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Tomada de Preços antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do CODESSUL antes da abertura oficial das propostas; e
- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data:

Assinatura e Carimbo do Proponente



**EDITAL - ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N.º _____

O CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 08.873.411/0001-01, com sede na Rua Antônio Assis Pinheiro, 74 – Centro – Dep. Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, neste ato representado pelo respectivo PRESIDENTE, Sr. Luiz Claudenilton Pinheiro, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa <CONTRATADA>, inscrita no CNPJ sob o n.º <CNPJ>, com sede no endereço <END>, neste ato representada por <REPRESENTANTE>, inscrito no CPF sob o n.º <CPF>, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS tombado sob o nº 002/2020, e se rege pelo disposto na Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O objeto da presente avença a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, mediante execução indireta, no regime empreitada por preço unitário, na conformidade do Projeto Básico, Edital e demais anexos, bem como proposta, cronograma físico-financeiro e orçamento adjudicados, tudo parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- O valor global da presente avença é de <R\$ VALOR>, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, segundo as medições atestadas pelo contratante, considerando as disposições da proposta, do cronograma físico-financeiro e do orçamento adjudicados, salvo modificação contratual na forma da lei.

3.2- A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, as Certidões de quitação das obrigações fiscais Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas e ainda:

- a) prova do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) prova do recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

3.3- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a certificação da medição pelo contratante.

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

3.5- O Contrato não será reajustado antes de decorridos 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 4.1- O prazo para a completa execução das obras contratadas e/ou dos serviços contratados é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura deste instrumento.
- 4.2- O início dos trabalhos ocorrerá dentro de **05 (cinco) dias** seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço, para cada município consorciado.
- 4.3- O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir do recebimento da respectiva ordem de serviço e vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 4.4- Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 1º do artigo. 57 da Lei de Licitações.
- 4.5- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
UNIDADE ORÇAMETÁRIA: 0101
PROJETO ATIVIDADE: 10.542.0004.2.002
RECRUSO: Recurso Ordinário
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
FONTE: 1001000000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:
- 6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a:
- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas, mediante solicitação da contratante;
 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
 - Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
 - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
 - Assegurar ao CODESSUL o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos aos outros usuários;
 - Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas tais como transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços pertinente ao objeto deste Contrato, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de vínculo com os mesmos.
 - Cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos e de sua proposta.

- i) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização das Secretarias Municipais da Saúde.
- k) Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- l) Serão responsabilidades da CONTRATADA, o veículo, abastecimento e manutenção do mesmo.
- m) Os resíduos devem ser coletados por veículo e não deverá ser misturado aos resíduos comuns, sendo estes a cargo da CONTRATANTE.
- n) Os resíduos serão colocados em bombonas, com capacidade de 200 litros, de plástico fornecido pela CONTRATADA.
- o) A retirada das bombonas será feita na presença de um funcionário, indicado pela Secretaria da Saúde de cada município.
- p) Responsabilizar-se pelas medidas de segurança e proteção que se tornem necessárias.
- q) Responsabilizar-se pelo pagamento de despesas porventura oriundo de decisão judicial, eximindo-se as Secretarias Municipais de Saúde de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços.

6.1.2 - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- b) Deixar a área de coleta livre e desimpedida;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidas;
- d) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- e) Acondicionar os resíduos de saúde de acordo com as exigências legais e às normas da ABNT;
- f) Manter na área de armazenamento externo a guarda dos containers de resíduos, até a coleta, não fazendo a manutenção dos sacos fora do lixo.
- g) Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para execução dos serviços;
- h) Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- j) Efetuar o pagamento a Contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento.
- k) Comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1- O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 65 e seus §§ da Lei Federal n.º 8.666/93:

7.2- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei.

7.3- Se na proposta não houver sido contemplado preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se tabelas de órgãos oficiais, seguidas pelo contratante.

7.4- Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o CODESSUL poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1- A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independentemente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia que exceder ao prazo sem que os serviços estejam concluídos;
- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;
- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pelo CODESSUL.

8.2- A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- Advertência;
- Multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CODESSUL enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

9.2- Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

9.3- O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2- O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

10.3- O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4- A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pelo CODESSUL.

10.5- O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização do CODESSUL.

10.6- O CODESSUL rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

10.7- Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.8- A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

10.9- As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

10.10- A fiscalização se efetivará no local da Obra/Serviços, por profissional previamente designado pelo Contratante, que comunicará suas atribuições.

10.11- O recebimento da obra/serviço será feito por equipe ou comissão técnica, constituída por representante do CODESSUL, para este fim, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços", circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8666/93.

10.12 - Por ocasião da assinatura deste contrato, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar:

a) Certificado de inspeção veicular-CIV;

b) Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos - CIPP;

c) Licença vigente da unidade de tratamento;

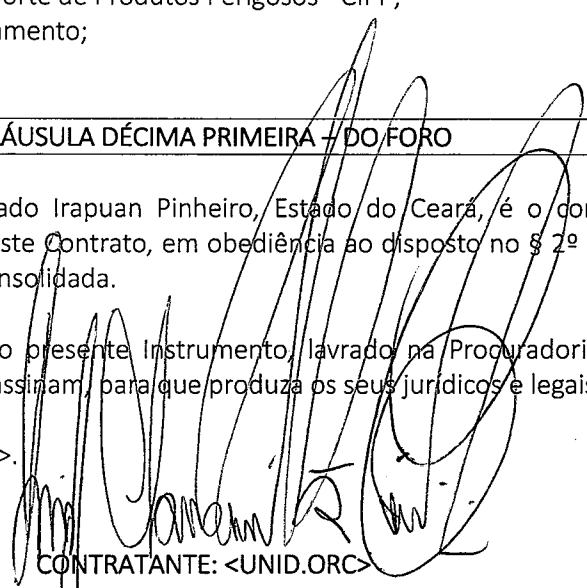
d) Licença vigente do aterro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- O foro da Comarca de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Deputado Irapuan Pinheiro-CE, <DATA>.


CONTRATANTE: <UNID. ORC>
PRESIDENTE

CONTRATADA: <EMPRESA CONTRATADA>
<REPRESENTANTE> - CPF n.º <CPF>

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ CPF: _____

2. NOME: _____ CPF: _____